



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 16 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 10

CARTEL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 1975

Departamento
Técnico-Científico

PORTARIA DE 23 DE DEZEMBRO
DE 1974

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

O Diretor-Geral do Departamento Técnico-Científico, no uso da competência que lhe foi delegada pela For-

mula n.º 149, de 16 de outubro de 1974, do Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas e de acordo com o § 1.º do artigo 33 da Lei n.º 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o parágrafo único do artigo 1.º do De-

creto n.º 51.054, de 26 de julho de 1961, resolve:

Portaria n.º 101 - Conceder exoneração, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Francisco Teixeira dos Santos, Auxiliar de Portaria, nível 7-A, do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação. - Manoel da Frota Moreira, Diretor-Geral do D.T.C.

RESOLUÇÃO Nº 316

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 3 de janeiro de 1975, tendo em vista o disposto no artigo 4.º, incisos V e XXXI, da referida Lei, resolveu:

I - Reduzir de 10% (dez por cento) para 5% (cinco por cento) a quota de contribuição *ad valorem* incidente sobre os preços FOB de exportação de pó de cacau açúcarado que contenha até 50% (cinquenta por cento) de torta de cacau como matéria-prima.

II - Os recursos gerados pela quota de contribuição de que se trata serão recolhidos ao Banco Central do Brasil, na forma e nas condições por este fixadas, e se destinarão ao desenvolvimento da economia cacaueteira e a atender eventuais necessidades de complementação de preço interno do cacau.

III - A presente Resolução se aplica aos embarques que vierem a processar-se ao amparo de operações de câmbio celebrado a partir de 10 de janeiro de 1975.

Brasília, 9 de janeiro de 1975. - Paulo H. Pereira Lima, Presidente.

CIRCULAR Nº 245

Comunico que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 8 de janeiro de 1975, aprovou o anexo Regulamento, que regerá o Programa Nacional do Calcário Agrícola, instituído em decorrência da Exposição de Motivos n.º 293-B, dos Exmos. Srs. Ministro da Agricultura, do Interior, da Fazenda, da Indústria e do Comércio e das Minas e Energia, datada de 7 de novembro de 1974, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 11 de novembro de 1974.

Brasília, 9 de janeiro de 1975. - José de Ribamar Melo, Diretor.

REGULAMENTO DO PROGRAMA
NACIONAL DO CALCÁRIO
AGRICOLA

I - OBJETIVOS E METAS

Art. 1.º O Programa Nacional do Calcário Agrícola, instituído em decorrência da aprovação da Exposição

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

de Motivos conjunta n.º 293-B, de 7 de novembro de 1974, publicada na Seção I, Parte I, fls. 12837, do *Diário Oficial da União*, de 12 de novembro de 1974, tem por objetivos:

a) a defesa do patrimônio nacional; a terra;

b) o aumento da produtividade do solo através da correção da acidez com o decorrente incremento na renda do produtor agrícola; e,

c) a criação das bases necessárias à implantação mais eficaz do Programa Nacional de Fertilizantes.

Art. 2.º Visando aos seus objetivos, o Programa Nacional do Calcário Agrícola tem por metas:

a) a difusão da prática de correção da acidez dos solos;

b) a oferta de calcário a preços adequados; e,

c) a elevação progressiva da utilização de corretivos durante o período de execução do programa (1975-1979).

II - INSTRUMENTOS

Art. 3.º O programa Nacional do Calcário Agrícola adota o seguinte conjunto de instrumentos de política:

a) campanha promocional dos Governos Federal e Estaduais, cuja mensagem consistirá na importância da preservação e melhoria das qualidades do patrimônio terra e na significação econômica imediata do emprego de corretivos, inclusive como potenciadores e, por via de consequência, poupadores do uso de fertilizantes;

b) orientação ao agricultor, através da rede de extensão rural da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER) e de outros serviços disponíveis;

c) pesquisas e campos de demonstração, cabendo à Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias (EMBRAPA) as atividades de pesquisa destinadas à criação de tecnologias de correção de solos mais adequadas às condições nacionais, e à EMBRATER o estabelecimento dos respectivos ensaios demonstrativos;

d) fiscalização eficaz da produção e do comércio do calcário através da Divisão dos Corretivos e Fertilizantes, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura;

e) financiamento à implantação de novas unidades de produção e expansão das atuais, visando ao atingimento das metas físicas de produção estabelecidas no programa;

f) liberação de jazidas, mediante a transferência de depósitos calcários, que, já destinados por Decreto de lavra, não vêm sendo convenientemente utilizados, às empresas que demonstram a necessidade e a proveitosa da medida;

g) financiamento à formação de estoques;

h) minimização do custo do transporte, através da utilização de ferrovias, sempre que possível, conjugada com a criação de pontos de distribuição estratégicos que, aliados ao funcionamento contínuo das unidades industriais e aos financiamentos de estocagem, permitirão a programação das necessidades de gônólas e a adoção de tarifas preferenciais, graças aos fluxos de transporte estáveis que se formarão;

i) financiamento do consumo, beneficiando produtores rurais, filiados ou não a cooperativas.

III - PROJETOS

Art. 4.º As propostas de financiamento de instalação e ampliação de moínhos deverão ser invariavelmente instruídas por projetos técnicos, elaborados e analisados por profissionais habilitados, que deixem bem evidenciada a sua viabilidade sob os diversos aspectos e dediquem capítulo especial ao exame da localização da unidade produtora em relação às distâncias que as separam e aos meios de transporte que as ligam aos consumidores potenciais, tendo em vista:

a) a economicidade do custo final do insumo para os usuários;

b) evitar a concentração de indústrias do gênero na mesma área, em detrimento de outras regiões mais carentes da oferta de calcário.

Art. 5.º Nos casos de proponentes cooperativas de produtores rurais, os projetos referidos no item precedente contemplarão necessariamente a integração de toda a infra-estrutura, de modo a assegurar o fluxo normal do calcário, desde os centros de produção até as lavouras ou pastagens a que se destinam o insumo.

Art. 6.º Em se tratando de financiamentos de estocagem ou de aquisição, transporte e aplicação de calcário, pretendidos por produtores rurais, diretamente ou através de suas cooperativas, os projetos se revestirão de singelza para efeito de estudo das respectivas propostas, observada a orientação consubstanciada no Capítulo 2 - Condições Básicas, do Manual do Crédito Rural.

IV - LINHAS DE CRÉDITO

A - Disposições preliminares

Art. 7.º - Recursos: os financiamentos previstos no Programa Nacional de Calcário Agrícola serão realizados com:

a) recursos provenientes de dotações alocadas pelo Conselho Monetário Nacional para apoiar linhas de refinanciamento ou repasse, a serem concedidas ao Banco do Brasil e a outros Agentes Financeiros pelo Banco Central do Brasil, nas condições previstas neste Regulamento;

b) recursos próprios dos Agentes Financeiros, inclusive os disponibilizados pela Resolução n.º 69, de 22.9.67, na forma que vier a ser ajustada com o Banco Central do Brasil;

c) recursos obtidos junto a entidades internacionais, estrangeiras ou nacionais;

d) rendimentos líquidos provenientes das operações realizadas nos termos deste Regulamento; e,

e) recursos orçamentários que venham a ser destinados à suplementação dos mencionados nas alíneas anteriores.

Art. 8.º - Seleção dos Agentes Financeiros: o Banco Central do Brasil levará em conta para a seleção dos

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão substituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES | | FUNCIONÁRIOS | |
|----------------------------|-------------|-----------------|-------------|
| Semestre | Cr\$ 57,50 | Semestre | Cr\$ 43,00 |
| Ano | Cr\$ 115,00 | Ano | Cr\$ 86,00 |
| <i>Exterior</i> | | <i>Exterior</i> | |
| Ano | Cr\$ 165,00 | Ano | Cr\$ 136,00 |

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se de mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Agentes Financeiros do Programa, entre outras condições, a existência de estrutura administrativa e técnica dos bancos a fim de assegurar-se a boa condução dos projetos.

Art. 9.º — **Remuneração dos Agentes Financeiros:** sobre os saldos das aplicações realizadas com recursos originários do Banco Central do Brasil os Agentes Financeiros farão jus à remuneração de 5% a.a.; sobre as aplicações de recursos próprios avistadas com o Banco Central, este assegurará aos Agentes Financeiros, à conta do FUNDAG, remuneração equivalente à que prevalecer para as operações comuns de crédito rural ou industrial, conforme o caso.

Art. 10. **Juros de mora:** em casos de mora, as taxas incidentes sobre os financiamentos serão elevadas de 1% a.a.

Art. 11. **Risco operacional:** caberá aos Agentes Financeiros.

B — Financiamentos de instalação Industrial.

Art. 21. **Finalidade:** destinam-se à formação de capital fixo ou semifixo para a instalação, ampliação e aparelhamento de unidades de produção de calcário agrícola.

Art. 13. **Beneficiários** podem beneficiar-se dos financiamentos da espécie empresas industriais e cooperativas de produtores rurais cujos projetos atendam às condições previstas no Capítulo III deste Regulamento.

Art. 14. **Límite:** o Agente Financeiro só poderá financiar até 90% dos investimentos orçados, cabendo-lhe exigir do mutuário a aplicação de recursos próprios no valor complementar.

Art. 15. **Prazos:** as operações terão prazos de até 10 anos, inclusive até 2 anos de carência.

Art. 16. **Encargos financeiros:** os mutuários estarão sujeitos ao pagamento de juros de 12% a.a., incidentes sobre os saldos devedores, exigidos

ao fim de cada semestre civil, no vencimento e-ou na liquidação da dívida.

Art. 17. **Formalização:** as operações com empresas industriais serão formalizadas preferentemente por meio dos títulos previstos no Decreto-Lei número 413 de 9.1.69; nos casos de cooperativas de produtores rurais, a preferência poderá recair também sobre as cédulas de crédito rural de que trata o Decreto-lei n.º 167, de 14.2.67.

Art. 18. **Utilização:** a utilização dos créditos se fará na medida das necessidades das aquisições, ou obras projetadas e a liberação de cada parcela dependerá sempre da exata comprovação da aplicação das anteriores.

Art. 19. **Fiscalização:** o Agente Financeiro exercerá a fiscalização dos empreendimentos financiados, zuprimdo-lhe considerar imediatamente vencida a dívida, nos casos de desvio de recursos ou na ocorrência de quaisquer outras irregularidades.

C — Financiamentos de Estocagem

Art. 20. **Finalidade:** destinam-se a possibilitar a estocagem de parte da produção anual de calcário, a fim de propiciarem o funcionamento constante das unidades de produção, obviando os inconvenientes da operação sazonal.

Art. 21. **Beneficiários,** podem beneficiar-se dos financiamentos da espécie empresas produtoras de calcário agrícola e cooperativas de produtores rurais.

Art. 22. **Límite:** o Agente Financeiro poderá financiar até 80% do preço da venda ou de entrega do calcário no depósito.

Art. 23. **Prazos e instrumentos:** as operações terão prazos de até 1 ano, podendo ser formalizadas, nos casos de industriais, através dos títulos de que trata o Decreto-lei n.º 423, de 8 de janeiro de 1969, nos casos de cooperativas, mediante as cédulas de crédito rural e, em quaisquer casos,

por meio de contratos de abertura de crédito, em conta corrente, inclusive com cláusulas de rotatividade de garantias e/ou reutilização do crédito.

Art. 24. **Encargos financeiros,** os mutuários estarão sujeitos ao pagamento de juros de 12% ao mês, mais 0,5% a.a. de comissão de abertura de crédito.

D — Financiamento do consumo

Art. 25. **Finalidade:** destinam-se a possibilitar a aquisição, o transporte e a aplicação do calcário agrícola.

Art. 26. **Beneficiários:** podem beneficiar-se dos financiamentos os produtores rurais, diretamente ou através de suas cooperativas.

Art. 27. **Prazos:** nos casos de correção intensiva, os financiamentos terão o prazo de 5 anos, inclusive 2 anos de carência, independentemente de ter o mutuário capacidade para liquidar a dívida em menor prazo. Nos demais casos, as operações serão pactuadas pelo prazo mínimo de três anos e máximo de 5 anos.

Art. 28. **Despesas:** os mutuários ficarão isentos de despesa — como tais conceituados encargos financeiros, imposto sobre operações financeiras e custo de serviços — nas operações da espécie.

Art. 29. **Assistência técnica:** tendo em vista que tais financiamentos são proporcionados em função das atividades rurais exercidas pelos interessados, a assistência técnica caso requerida nas operações de aquisição, transporte e aplicação de calcário será considerada parte integrante dos serviços relativos àquelas atividades e o seu custo, respeitado o limite equivalente a 1% a.a. sobre os saldos devedores, poderá ser incluído nos orçamentos de custeio das explorações dos mutuários, para pagamento direto à entidade prestadora.

Art. 30. **Aplicam-se** nos financiamentos da espécie — no que não colidirem com as disposições deste Re-

gulamento e com as normas complementares ou ajustamentos que, obedecidas as suas linhas básicas, vierem a ser baixadas pelo Banco Central — as instruções vigentes para as operações de crédito rural, consubstanciadas no respectivo Manual (MCR).

V — Avaliação e Controle do Programa

Art. 31. O Banco Central do Brasil se articulará com o Comitê Nacional incumbido da implantação, avaliação e controle do programa promovendo as medidas necessárias junto aos Agentes Financeiros visando ao alcance dos objetivos que vierem a ser fixados pelo referido Comitê.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar, em substituição ao Doutor Alberto Moraes Caetano, o Senhor José Emilio Passos Carvalho Quintas, membro da Comissão nomeada para proceder na Lincoln — Sociedade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários — Em Liquidação Extrajudicial, com sede na Praça XV de Novembro n.º 20 — Salas 311 e 312, na Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, ao inquirido que trata a Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974.

Brasília, 10 de janeiro de 1974.
— Paulo H. Pereira Lima, Presidente.

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO GERENTE

De 08.01.75, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

— *Aumento de Capital — Reforma de Estatuto*

A-SP-74/0327 — União Financeira S.A. — Créditos, Financiamentos e Investimentos.
De Cr\$ 20.000.000,00 para
Cr\$ 30.000.000,00
A.G.E. de 30.11.73
— *Reforma de Estatuto:*

A-SP-74/0339 — União Financeira S.A. — Créditos, Financiamentos e Investimentos.
A.G.E. de 25.04.74

A-SP-74/0326 — União Financeira S.A. — Créditos, Financiamentos e Investimentos.
A.G.E. de 04.05.73

Sociedades Distribuidoras
— *Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:*

A-SP-74/0088 — Distribuidora de Valores e Títulos Mobiliários Unival S.A.
De Cr\$ 100.000,00 para
Cr\$ 280.000,00
A.G.E. de 14.12.73 e 01.04.74
— *Reforma de Estatuto:*

A-SP-73/0086 — Uninvest S. A. — Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários
A.G.E. de 23.04.73
— *Mudança de Denominação — Reforma de Estatuto:*

A-GE-74/0736 — Única — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Adotada a denominação
BANRISUL — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
A.G.E. de 20.07.74

A-SP-74/0197 — Uninvest S. A. — Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários.
Adotada a denominação "União S.A. Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários".
A.G.E. de 11.04.74

INSPETORIA DE BANCOS

Processo n.º DF-233-74 — O Diretor, por despacho de 31 de dezembro de 1974, autorizou o Banco do Estado da Bahia S. A., sediado em Salvador (BA), a instalar uma agência na região de Sobradinho, no município de Juazeiro (BA).

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

Em 6 de janeiro de 1975, deferindo, nos termos do Parecer, o requerido no Processo n.º:

Aumento de capital, com reforma de estatutos sociais
DF-9-75 — Banco Real S.A.
São Paulo (SP)
De Cr\$ 341.850.000,00 para Cr\$
400.000.000,00.
AGES. de 27-9-74 e 2-1-75.

Processo n.º DF-956-74 — O Diretor, por despacho de 26 de dezembro de 1974, autorizou o Banco Brasileiro de Descontos S.A., com sede em Osasco (SP), a instalar agências pioneiras nas praças de Ciriaco (RS), Cansanção (BA), Arenópolis (MT), Chapada dos Guimarães (MT), Jatuf, Luciara (MT), Grão Mogol (MG), Rio Vermelho (MG), São Gonçalo do Abaeté (MG), São Pedro do Suaqui (MG), São Tiago (MG), Varzelândia (MG), Virgem da Lapa (MG), Alexandria (GO), Araguacema (GO), Araguatins (GO), Babaçulândia (GO), Campos Belos (GO), Padre Bernardo (GO) e Vianópolis (GO).

DESPACHO DO INSPETOR-GERAL

Em 2 de janeiro de 1975, deferindo, nos termos do Parecer, o requerido no Processo n.º:

Reforma de estatutos sociais, com mudança de denominação

DF-1246-74 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores

do D.E.R. — Subdivisão Regional de Campinas, Limitada
Para: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores do D.E.R. Limitada
AGE. de 12-11-74.

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

Em 19 de novembro de 1974, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo n.º:

Reforma de estatutos sociais

DF-955-74 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do INCRA Limitada.
Rio de Janeiro (GB)
AGE. de 29-8-74.

DESPACHO DO INSPETOR-GERAL

Em 26 de dezembro de 1974, deferindo, nos termos do Parecer, o requerido no processo n.º:

Prorrogação do prazo de funcionamento

DF-1133-74 — Cooperativa de Crédito de Itororó, responsabilidade Limitada
Itororó (BA)
Até 12-1-76

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

Deferindo, nos termos dos Pareceres, os requeridos nos processos números:

Em 27 de dezembro de 1974

Reforma de estatutos sociais

DF-1245/74 — Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados de Equipamentos Clark S.A., de responsabilidade Limitada.
Valinhos (SP).
AGE. de 2-12-74.

Em 30 de dezembro de 1974

Reforma de estatutos sociais

DF-1223/74 — Cooperativo de Crédito de Barbalha Limitada.
Barbalha (CE)
AGE. de 27-9-74.

DESPACHO DO INSPETOR-GERAL

Em 2 de janeiro de 1975, deferindo, nos termos do Parecer, o requerido no processo n.º:

Reforma de estatutos sociais

DF-1036/74 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Usina de Neves, de Responsabilidade Limitada.
São Gonçalo (RJ)
AGE. de 3-10-74.

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

Em 6 de janeiro de 1975, deferindo, nos termos do Parecer, o requerido no processo n.º:

A Reforma de estatutos sociais

DF-1294-74 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Falk, Limitada.
São Paulo (SP)
AGE. de 5-12-74.

Em 9-1-75, deferindo nos termos do Parecer, o requerido no processo n.º:

Reforma de estatutos sociais

DF-1049-74 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados de Plásticos Plavinil, Limitada.
São Paulo (SP).
AGES. de 16-10 e 10-12-74.

Processo n.º DF-1187-74 — O Diretor, por despacho de 24 de dezembro de 1974, deliberou credenciar o Senhor Yoshiaki Enomoto, com escritório em São Paulo (SP), como Representante Legal, no Brasil, do The Long-Term Credit Bank of Japan, Ltd., sediado em Tóquio — Japão.

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

Em 31 de dezembro de 1974, deferindo, nos termos do Parecer, o requerido no processo n.º:

Reforma de estatutos sociais:

RS-06-74 — Cooperativa de Crédito de São Gabriel Limitada.
São Gabriel (RS)
AGE. de 14-10-74.

Retificação

No *Diário Oficial* de 24 de dezembro de 1974 (Seção I — Parte II) página n.º 4693, 2.ª coluna, linha 41, Onde se lê:
Cr\$ 76.666.65,80 e
Leia-se:
Cr\$ 76.666.665,80 e

Delegacia Regional em Porto Alegre (RS)

Serviço Regional da Inspeção de Bancos

DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, no termo do parecer, o requerido no processo número:

Em 8 de janeiro de 1975

Ampla Reforma dos Estatutos Sociais

76-74 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Estaleiro Sô Ltda.

Porto Alegre — RS

Asssembléia Geral Extraordinária de 28 de novembro de 1974.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N.º 6 DE 6 DE JANEIRO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81 item (c) XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Exonerar o pedido, o Engenheiro Marcilio Nolding da Motta, matrícula n.º 1.164.083, do cargo de Assessor da Diretoria Geral, Código DAS-162.1. — *Stanley Fortes Baptista.*

Diretoria de Pessoal

PORTARIA N.º 1 DE 3 DE JANEIRO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria n.º 639, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Dispensar o Engenheiro José da Silva Fares, matrícula n.º 2.307, do cargo de confiança de Adjunto da Assessoria de Supervisão Técnica, da Divisão de Construção, da Diretoria de Obras, devendo o constante na presente Portaria, ser considerado efetivo, a partir de 12-11-74. — Procurador *Maurício Couto Cesar.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Conselho de Administração

RESOLUÇÃO N.º 10. 1-74, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto número 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com o disposto na Portaria MT n.º 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN número 10.803-74, bem como o deliberado na 10.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de novembro de 1974, resolve:

I — Autorizar, observada a legislação em vigor, a baixa e a alienação dos bens relacionados nos 11 (onze) Termos de Vistoria constantes do Processo DNPVN n.º 10.803-74, numerados de 2 a 12, este datado de 15 de julho de 1974 e, os demais, de 2 de julho de 1974, referentes a bens inservíveis ou de recuperação

antieconômica, todos do acervo do Port. de Recife (Pe).

II — Determinar que o produto da alienação dos bens seja, nos termos do artigo 8.º, § 2.º, alínea "b", do Decreto n.º 54.295, de 23 de setembro de 1964, levado a conta do Fundo de Reserva de Depreciação do aludido Porto.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 1974. — *José Guimarães Barreiros*, Presidente em exercício. — *Mário Paranhos Rohr*, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 10.2-74, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto número 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com o disposto na Portaria MT n.º 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN número 12.321-74, bem como o deliberado na 10.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de novembro de 1974, resolve:

I — Autorizar a baixa e a alienação de material considerado como sucata, relacionado no Termo de Vistoria constante do Processo DNPVN n.º 12.321-74, pertencente ao acervo do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), sob a responsabilidade da Administração do Porto de Natal (RN).

II — Determinar que o produto da alienação do material referido no inciso I desta Resolução seja, de conformidade com o disposto no artigo 12, alínea "f", da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, escriturado como receita do DNPVN.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 1974. — *José Guimarães Barreiros*, Presidente em exercício. — *Djalmo Monteiro de Almeida*, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 10. 3-74, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto número 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com o disposto na Portaria MT n.º 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN número 9.010-74, bem como o deliberado na 10.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de novembro de 1974, resolve:

I — Autorizar, observada a legislação em vigor, a baixa e a alienação dos bens relacionados nos 13 (treze) Termos de Vistoria integrantes do Processo DNPVN n.º 9.010-74, bem como considerados inservíveis e em desuso, todos pertencentes ao acervo do Departamento Nacional de

Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), sob a responsabilidade da sua Administração Central.

II — Determinar que o produto da alienação do material referido no inciso I desta Resolução seja, de conformidade com o disposto no artigo 12, alínea "f", da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, escriturado como receita do DNPVN.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 1974. — José Guimarães Barreiros, Presidente em exercício. — Djalmo Monteiro de Almeida, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 12.1-74, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto número 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com o disposto na Portaria MT n.º 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN número 12.578-74, bem como o deliberado na 12.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de novembro de 1974, resolve:

I — Autorizar a baixa de 18 (dezoito) exemplares da Bandeira Nacional, pertencentes ao acervo patrimonial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), sob a responsabilidade da sua Administração Central.

II — Determinar que os exemplares da Bandeira Nacional referidos no inciso I desta Resolução sejam encaminhados para incineração, de acordo com o que estabelece o artigo 32, da Lei n.º 5.700, de 1 de setembro de 1971.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 1974. — José Guimarães Barreiros, Presidente em exercício. — Djalmo Monteiro de Almeida, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 12.2-74, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto número 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com o disposto na Portaria MT n.º 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN número 12.659-74, bem como o deliberado na 12.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de novembro de 1974, resolve:

I — Autorizar a baixa e a alienação de materiais considerados inservíveis, relacionados nos 18 (dezoito) Termos de Vistoria, datados de 26 de julho de 1974, integrantes do Processo DNPVN n.º 12.659-74, materiais esses do acervo do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), sob a responsabilidade da Inspetoria Fiscal do Porto de Aracaju (Se).

II — Determinar que o produto da alienação do material referido no inciso I desta Resolução seja, de conformidade com o disposto no artigo 12, alínea "f", da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, escriturado como receita do DNPVN.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 1974. — José Guimarães Barreiros, Presidente em exercício. — Djalmo Monteiro de Almeida, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 12.3-74, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto número 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com o disposto na Portaria MT n.º 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN número 14.057-73, bem como o deliberado na

12.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de novembro de 1974, resolve:

I — Opinar favoravelmente a aprovação, pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, de novo orçamento do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), no valor de Cr\$ 1.727.368.500,00 (um bilhão, setecentos e vinte e sete milhões, trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos cruzeiros), para o exercício de 1974, em substituição ao aprovado pela Resolução n.º 007.4-74, de 16 de outubro de 1974, deste Conselho de Administração, no valor de Cr\$ 1.725.559.900,00 (um bilhão, setecentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e novecentos cruzeiros), referente ao mesmo exercício.

II — Submeter à decisão do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes o novo orçamento de que trata o inciso I desta Resolução.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 1974. — José Guimarães Barreiros, Presidente em exercício. — Pedro Kós, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 12.4-74, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT n.º 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN n.º 11.879-74, bem como o deliberado na 12.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de novembro de 1974, resolve:

Aprovar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 5-74, de 14 de fevereiro de 1974, mediante o qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), ajustou com a "COBRAZIL" Companhia de Mineração e Metalurgia "Brazil", a construção do complexo portuário de Capuaba, no Porto de Vitória (ES), referindo-se o aditamento ora aprovado à modificação das obras, reduzindo-se, em consequência, o valor global das mesmas de Cr\$ 123.019.526,95 (cento e vinte e três milhões, dezenove mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros e noventa e cinco centavos), para Cr\$ 111.752.748,35 (cento e onze milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros e trinta e cinco centavos).

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 1974. — José Guimarães Barreiros, Presidente em exercício. — Paulo Dantas De Rêu, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 13.1-74, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT n.º 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN n.º 10.570-74, bem como o deliberado na 13.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 1974, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato número 13-74-DE, de 14 de outubro de 1974, pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou com a Tecnosolo Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S. A., pelo preço global de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a execução de dezessis furos de sondagem de reconhecimento de

solo, visando a construção do futuro "piér" no terminal de inflamáveis em Miramar, no Porto de Belém, Estado do Pará.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Paulo Antonio Dantas Da Rêu, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 13.1-74, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT n.º 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN n.º 10.570-74, bem como o deliberado na 13.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 1974, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato n.º 13-74-DE, de 14 de outubro de 1974, pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), ajustou com a Tecnosolo Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S. A., pelo preço global de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a execução de dezessis furos de sondagem de reconhecimento de solo, visando a construção do futuro "piér" no terminal de inflamáveis em Miramar, no Porto de Belém, Estado do Pará.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Paulo Antonio Dantas De Rêu, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 13.2-74, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT n.º 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN n.º 12.784-71, e o deliberado na 13.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo de Liquidação de 11 de novembro de 1974, relativo ao Contrato n.º 26-70, de 29 de julho de 1970, entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Companhia Brasileira de Dragagem, para o prosseguimento dos serviços de dragagem nos canais sueste (1.400.000 m³), e norte (1.150.000 m³), que servem de acesso ao Porto de Paranaguá, no Estado do Paraná, com volume total de ... 2.550.000 m³, referindo-se o ato liquidatório ao acerto final das diferenças encontradas entre as medições parciais e a medição final dos serviços, acusadas por perfis, verificando-se o volume de 1.045.149 m³, no canal sueste, e o de 505.323 m³, no canal norte, totalizando, assim, como quantitativo realmente executado, ... 1.550.472 m³, pelo que, em consequência, se reduziu a importância global do mencionado Contrato de Cr\$ 7.495.500,00 (sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos cruzeiros) para Cr\$ 4.662.679,77 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e sete centavos), considerados os preços unitários originalmente ajustados, respectivamente, para os dois citados locais de serviços.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Paulo Antonio Dantas Da Rêu, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 13.2-74, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT n.º 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN n.º 12.784-71, e o deliberado na 13.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo de Liquidação de 11 de novembro de 1974, relativo ao Contrato n.º 26-70, de 29 de julho de 1970, entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ... (DNPVN) e a Companhia Brasileira de Dragagem, para o prosseguimento dos serviços de dragagem nos canais sueste (1.400.000 m³) e norte (1.150.000 m³), que servem de acesso ao Porto de Paranaguá, no Estado do Paraná, com volume total de ... 2.550.000 m³, referindo-se o ato liquidatório ao acerto final das diferenças encontradas entre as medições parciais e a medição final dos serviços, acusadas por perfis, verificando-se o volume de 1.045.149 m³, no canal sueste, e o de 505.323 m³, no canal norte, totalizando, assim, como quantitativo realmente executado, ... 1.550.472 m³, pelo que, em consequência, se reduziu a importância global do mencionado Contrato de Cr\$ 7.495.500,00 (sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos cruzeiros) para Cr\$ 4.662.679,77 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e sete centavos), considerados os preços unitários originalmente ajustados, respectivamente, para os dois citados locais de serviços.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Paulo Antonio Dantas Da Rêu, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 13.5-74, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, de acordo com a atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT n.º 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo ... DNPVN n.º 4.435-73, bem como o deliberado na 13.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 1974, resolve:

I — Aprovar o Termo n.º 49-74, de 25 de outubro de 1974, Segundo Aditivo ao Contrato n.º 34-71, de 22 de setembro de 1971, através do qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), ajustou com o Consórcio Sondotécnica Engenharia de Solos S. A. e Intensa Internacional de Engenharia e Estudos Técnicos S. A., a realização de estudos, projetos e supervisão das obras, serviços e aquisições, destinados ao desenvolvimento do complexo portuário da margem esquerda do Porto de Santos (SP), referindo-se o Aditivo ora aprovado à alteração do "caput" da Cláusula Primeira do mencionado Contrato n.º 34-71, já alterado pela Cláusula Primeira do Aditivo de Retificação n.º 19-74, de 17 de maio de 1974, para dar-lhe nova redação, bem como para modificar o valor total dos serviços contratados que, fixado no Aditivo n.º 19-74, em Cr\$ 12.688.958,06 (doze milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e seis cen-

tavos), sendo Cr\$ 8.553.085,00 correspondentes aos serviços a serem pagos em cruzeiros e Cr\$ 4.136.873,06 (quatro milhões, cento e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e seis centavos), relativos a US\$ 809.564,20 (oitocentos e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro dólares e vinte centavos), convertidos à taxa de US\$-Cr\$ 5,11, passa para Cr\$ 13.748.087,93, sendo Cr\$ 9.362.251,00, para os serviços a serem pagos em cruzeiros e Cr\$ 4.385.816,93, relativos a US\$ 858.281,20, convertidos à mesma taxa, para os serviços e despesas a serem pagas em dólares americanos, mantidas as demais disposições do referido Contrato n.º 34-71, de 22 de setembro de 1971, e de seu Aditivo n.º 19-74, de 17 de maio de 1974.

II — Estabelecer que o aditamento de que trata o Inciso I desta Resolução tenha sua validade condicionada à decisão do Banco Central do Brasil e do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento ... (BIRD).

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 1974. — *Arno Oscar Markus*, Presidente. — *Paulo Dantas Da Riva*, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 13.3/74, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, de acordo com a atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN número 4.435-73, bem como o deliberado na 13.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 1974, resolve:

I — Aprovar o Termo n.º 48-74, de 25 de outubro de 1974, Segundo Aditivo ao Contrato n.º 34-71, de 22 de setembro de 1971, através do qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou com o Consórcio Sondotécnica Engenharia de Solos S.A. e Intecsa Internacional de Engenharia Y Estudios Técnicos S.A., a realização de estudos, projetos e supervisão das obras, serviços e aquisições, destinados ao desenvolvimento do complexo portuário da margem esquerda do Porto de Santos (SP), referindo-se o Aditivo ora aprovado à alteração do "caput" da Cláusula Primeira do mencionado Contrato n.º 34-71, já alterado pela Cláusula Primeira do Aditivo de Ratificação n.º 19-74, de 17 de maio de 1974, para dar-lhe nova redação, bem como para modificar o valor total dos serviços contratados que, fixado no Aditivo n.º 19-74, em Cr\$ 12.688.983,06 (doze milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e seis centavos), sendo Cr\$ 8.552.085,00, correspondentes aos serviços a serem pagos em cruzeiros e Cr\$ 4.136.873,06 (quatro milhões, cento e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e seis centavos), relativos a US\$ 809.564,20 (oitocentos e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro dólares e vinte centavos), convertidos à taxa de Cr\$ US\$-Cr\$ 5,11, passa para Cr\$ 13.748.087,93, sendo Cr\$ 9.362.251,00, para os serviços a serem pagos em cruzeiros e Cr\$ 4.385.816,93, relativos a US\$ 858.281,20, convertidos à mesma taxa, para os serviços e despesas a serem pagas em dólares americanos, mantidas as demais disposições do referido Contrato n.º 34-71, de 22 de setembro de 1971, e de seu Aditivo número 19-74, de 17 de maio de 1974.

II — Estabelecer que o aditamento de que trata o Inciso I desta Resolução tenha sua validade condicionada à decisão do Banco Central do Bra-

sil e do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 1974. — *Arno Oscar Markus*, Presidente. — *Paulo Dantas Da Riva*, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 13.4-74, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, de acordo com a atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria n.º MT-904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN número 4.435-73, bem como o deliberado na 13.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo n.º 49-74, de 25 de outubro de 1974, Terceiro Aditivo ao Contrato n.º 34-71, de 22 de setembro de 1971, através do qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou com o Consórcio Sondotécnica Engenharia de Solos S.A. e Intecsa Internacional de Engenharia Y Estudios Técnicos S.A., a realização de estudos, projetos e supervisão das obras, serviços e aquisições, destinados ao desenvolvimento do complexo portuário da margem esquerda do Porto de Santos (SP), referindo-se o Aditivo ora aprovado à elevação dos valores considerados sob o título "Acompanhamento Técnico-Financeiro - Administrativo", constante do Anexo A, mantidas as demais disposições do referido Contrato n.º 34-71, de 22 de setembro de 1971, e de seus Aditivos n.ºs 19-74, de 17 de maio de 1974 e 48-74, de 25 de outubro de 1974.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 1974. — *Arno Oscar Markus*, Presidente. — *Paulo Dantas Da Riva*, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 13.474, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, de acordo com a atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria n.º MT-904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN número 4.435-73, bem como o deliberado na 13.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo n.º 49-74, de 25 de outubro de 1974, Terceiro Aditivo ao Contrato n.º 34-71, de 22 de setembro de 1971, através do qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou com o Consórcio Sondotécnica Engenharia de Solos S.A. e Intecsa Internacional de Engenharia Y Estudios Técnicos S.A., a realização de estudos, projetos e supervisão das obras, serviços e aquisições, destinados ao desenvolvimento do complexo portuário da margem esquerda do Porto de Santos (SP), referindo-se o Aditivo ora aprovado à elevação dos valores considerados sob o título "Acompanhamento Técnico-Financeiro-Administrativo", constante do Anexo A, mantidas as demais disposições do referido Contrato número 34-71, de 22 de setembro de 1971, e de seus Aditivos n.ºs 19-74, de 17 de maio de 1974 e 48-74, de 25 de outubro de 1974.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 1974. — *Arno Oscar Markus*, Presidente. — *Paulo Dantas Da Riva*, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 13.5/74, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto número 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com o disposto na Portaria número MT-904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN n.º 10.140-74, bem como o deliberado na 13.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 1974, resolve:

I — Autorizar a baixa da lancha Jaraguá, do acervo patrimonial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), sob a responsabilidade da Inspeção Fiscal do Porto de Vitória, equipamento esse referido no Termo de Vitória anexo ao Processo DNPVN n.º 10.140-74, no valor de Cr\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros).

II — Determinar a incorporação do mencionado equipamento, ao acervo do Porto de Vitória, como investimento da União, para os efeitos do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 3.421, de 10 de julho de 1958.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 1974. — *Arno Oscar Markus*, Presidente. — *Djalmo Monteiro de Almeida*, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 13.5/74, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com o disposto na Portaria n.º MT-904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo número DNPVN n.º 10.140-74, bem como o deliberado na 13.ª Reunião Or-

dinária, realizada no dia 27 de novembro de 1974, resolve:

I — Autorizar a baixa da lancha Jaraguá, do acervo patrimonial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), sob a responsabilidade da Inspeção Fiscal do Porto de Vitória, equipamento esse referido no Termo de Vitória anexo ao Processo DNPVN n.º 10.140-74, no valor de Cr\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros).

II — Determinar a incorporação do mencionado equipamento, ao acervo do Porto de Vitória, como investimento da União, para os efeitos do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 3.421, de 10 de julho de 1958.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 1974. — *Arno Oscar Markus*, Presidente. — *Djalmo Monteiro de Almeida*, Relator.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA N.º 1, DE 2 DE JANEIRO DE 1975

O Diretor Executivo da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 67, de 15 de julho de 1974, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regulamento Interno, resolve:

Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2.º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, designar a Oficial de Administração nível 14.B. Neusa Dias da Silva, substituída da Assistente do Diretor Executivo, Símbolo 1-F, Arlette Monteiro Carneiro — *Geraldo Monteiro de Barros Bittencourt*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA N.º 555-P DE 31 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29.12.67,

Considerando o que se contém nos autos do Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Portaria número 2.321-DA, de 14 de julho de 1971, para apurar irregularidades ocorridas nas exportações de pinho para o mercado Argentino realizadas pela Firma Produtora de Pinho Ltda;

Considerando que foram obedecidas todas as normas e formalidades que regulam a fatura dos processos administrativos;

Considerando que resultou devidamente comprovada, face às provas documentais, testemunhais e periciais produzidas no referido inquérito a existência de faltas passíveis de punição;

Considerando que, icona devidamente aprovado que os servidores Decio Rangel e Marcos Bornhausen, praticaram falta grave prevista nos incisos IX e X do artigo 207, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, que os torna passíveis à pena de demissão;

Tendo em vista o que consta do Parecer n.º 123-74, emanado da Procuradoria Jurídica deste Instituto, resolve:

Demitir do Quadro de Pessoal deste Instituto, os servidores Decio Rangel,

Técnico de Contabilidade nível 15.B e Marcos Bornhausen, Escriturário nível 10.B, de conformidade com o disposto no artigo 201, inciso V, combinado com o artigo 207, inciso X, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, por infração das disposições contidas nos incisos IX e X, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952. (Processo n.º 6.527-71). — *Oswaldo Bastos de Menezes*.

PORTARIA N.º 556-DP DE 31 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29.12.67, resolve:

Excluir, a pedido, da Tabela Extinta de Pessoal Temporário (CLT), aprovada pela Portaria Ministerial n.º 144, de 20.4.72, publicada no *Diário Oficial* de 2.5.73, o Operário Braçal Nerl Corrêa. (Processo número 9.051-74) — *Oswaldo Bastos de Menezes*. — Presidente Substituto.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 8 DE JANEIRO DE 1975

O Secretário Executivo do Plano de Assistência à Pesca Artesanal, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento Interno e tendo em vista a aprovação Ministerial contida na E.M. n.º 56, de 14 de dezembro de 1973, da SUDEPE, publicada no *Diário Oficial* de 5 de março de 1974 e com base nas instruções básicas expedidas na Portaria n.º 3, de 26 de março de 1974, publicada no *Diário Oficial* de 28 subsequente resolve:

N.º 1 — I — Designar Edison de Barros Maroni, para integrar o Grupo-Tarefa instituído pela Portaria n.º 4, de 29 de março de 1971, para exercer as atribuições de Assessor Técnico.

II — A presente Portaria, terá vigor a partir de 1 de fevereiro de 1975.

N.º 2 — I — Designar Elaine Izallina Sales de Souza, para integrar o Grupo Tarefa instituído pela Portaria n.º 4, de 29 de março de 1974, para exercer as atribuições de Auxiliar de Serviço — retribuição I.

II — A presente Portaria terá vigor a partir de 1 de fevereiro de 1975. — Severino de Melo Araujo.

N.º 642 — Designar Helena Pereira da Silva, Datilógrafa, nível 9-503-B do Quadro Único desta Universidade, para exercer a função de Oficial de Gabinete de que trata a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete da UFRJ, publicada no Diário Oficial de 11 de junho de 1969.

N.º 643 — Designar a funcionária Daise Negreiros Carvalho, Oficial de Administração, AF-201-32-A, da parte permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, em exercício na Representação da UFRJ — Brasília, para exercer a função de Assistente de que trata a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 11 de junho de 1969, em vaga decorrente da dispensa de Helena Pereira da Silva. — Hélio Fraga.

PORTARIA N.º 23, DE 17 DE JANEIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo número 8.473-74, resolve:

Exonerar, a pedido, Jayme Marcos Cohen, Professor Assistente, integrante do Q.U.P.-U.F. Go., em regime de 12 (doze) horas semanais de trabalho, lotado na Escola de Engenharia desta Universidade, tomando a medida efetiva a partir de 15 de março de 1974. — Paulo de Bastos Perillo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PARECER

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, constituída nos termos da Portaria n.º 1.137-74, do Magnífico Reitor da UFBA., reuniu-se para apreciar os documentos de fls. ns. 1 a 7, e após ouvir o interessado, concluiu por haver correlação de matérias e compatibilidade de horários, relativos aos empregos de Auxiliar de Ensino e Psicológico do Serviço Médico da Polícia SSP. Ba.

Salvador, 24 de outubro de 1974. — Leopoldo Roberto Martins de Carvalho, Presidente. — Doreem Barreto Rosas. — Antonio Rodrigues Soares.

PARECER

Magnífico Reitor

Estudando comparativamente os horários da pianista Afonsina Queiroz, relativos às suas funções de professora de Educação Musical do Ensino Médio da Secretaria de Educação e à sua atividade como pianista no Departamento de Dança da Escola de Música e Artes Cênicas, não encontramos nenhuma incompatibilidade, nem coincidência, que desaconselhe sua contratação em termos legais.

Salvador, 13 de novembro de 1974. — A Comissão — Georgina Pinheiro de Lemos. — Fernando Lopes da Silva. — Esther Cardoso.

PARECER

Analisando as declarações em anexo, constatamos que não há incompatibilidade de horários, e que existe correlação de matérias entre as atividades exercidas pelo Sr. Sérgio Augusto de Moraes Nascimento, na Secretaria de Minas e Energia do Estado da Bahia como Geólogo e no Instituto de Geociências da Universidade Federal da Bahia como Auxiliar de Ensino junto ao Departamento de Geologia e Geofísica Aplicada.

Salvo melhor Juízo

Este é o nosso parecer.

Salvador 13 de novembro de 1974. — Adílio Carlos da Silva Pinto Bitencourt. — Euda Maria Caldas de Souza. — Edson Emanuel Starieri Sampaio.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 2 DE JANEIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição conferida pelo art. 43, item VI do Estatuto, resolve:

N.º 1 — Nos termos do art. 3.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, nomear José Guaberto Baptista Ladeira para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do QUP-PP da UFMG, lotado na Escola de Engenharia, por ter sido aprovado e classificado em concurso público de provas e títulos.

N.º 2 — Nos termos do art. 3.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, nomear Haroldo Zeferino da Silva para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do QUP-PP da UFMG, lotado na Escola de Engenharia, por ter sido aprovado e classificado em concurso público de provas e títulos.

N.º 3 — Nos termos do art. 3.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, nomear Consuelo Fortes Santiago para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do QUP-PP da UFMG, lotado na Faculdade de Letras, por ter sido aprovada e classificada em concurso público de provas e títulos, ficando retificada a Portaria n.º 1.005-74, publicada no Diário Oficial de 17 de dezembro de 1974, Seção I, Parte II, Página 4.636, com incorreções.

N.º 7 — Nos termos do art. 3.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, nomear, por acesso, a partir de 10 de dezembro de 1974, no cargo de Professor Adjunto, EC-502, Oscarino da Silva Ivo, ocupante do cargo de Professor Assistente, EC-503, do QUP-PP da UFMG e lotado na Faculdade de Letras, por haver sido aprovado e classificado em concurso de títulos.

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 9º alínea "a", do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do processo n.º 04-172-74, resolve:

N.º 8 — Nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, exonerar, a pedido, o Prof. Ildeu de Oliveira Santos, do cargo de Professor Assistente, EC-503, do QUP, PP, da UFMG, lotado no Instituto de Ciências Biológicas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PARECERES

Processo n.º 34.100 — Jeni Palmira Garcia Benevenga.

1 — O anexo processo versa sobre a acumulação de cargos em que incide Jeni Palmira Garcia Benevenga, exercendo as funções de Professora-Assistente do Departamento de Patologia e de Médica junto ao Instituto Nacional de Previdência Social.

2 — A Constituição Federal, no seu artigo 99 permite a acumulação de um cargo de Professor e um Técnico-Científico, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

3 — A correlação de matérias existe no presente caso.

4 — Por outro lado a interessada cumpre os seguintes horários: no Departamento de Patologia, das 8 às 12 horas, diariamente, e de Segunda-Feira a Sábado, e no Instituto Nacional de Previdência Social, 2ª, 3ª, 5ª e 6ª — das 13 às 18 horas e 4ª, das 13 às 17 horas.

5 — Assim sendo esta comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo, decide pela Licitu-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIA N.º 067 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, tendo em vista o apurado em Processo Administrativo, resolve:

Nos termos do artigo 130, item III, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, declarar a Firma Socyl — Material Médico Hospitalar Ltda., inidônea para licitar na administração federal. — José Carlos Prates.

PORTARIA N.º 01, DE 6 DE JANEIRO DE 1975

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 73.987, de 24 de abril de 1974, resolve: Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Escola Paulista de Medicina, a partir de 1 de dezembro de 1974, a Servidora Proprietária Maria Pereira Augusto, ocupante do cargo de Servente, Código GL 04.5, matrícula n.º 2.240.340 (Proc. 92792). — José Carlos Prates.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 24 DE DEZEMBRO DE 1974

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais resolve:

N.º 629 — Tornar sem efeito a Portaria número 232, de 14 de maio de 1974, publicada no Diário Oficial de 29 de maio de 1974, que retificou os termos da Portaria número 483, de 4 de agosto de 1964.

N.º 630 — Designar Maria do Carmo Ferreira de Carvalho, Escrevente-Datilógrafa, AF-204.7, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer, a contar de 29 de maio de 1974, a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente, símbolo 7-F, da Superintendência Geral de Ensino de Graduação e Corpo Docente, retificada pelo Decreto número 72.869, de 3 de outubro de 1973, publicada no Diário Oficial de 4 de agosto de 1974, revogada a Portaria número 480, de 4 de agosto de 1964 a partir da publicação desta. — Chafiz Haddad.

PORTARIA N.º 633 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1974

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Gioseto Batista do Nascimento, Oficial Administrativo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para substituir eventual do Chefe da Seção de Histórico Escolar, da Divisão de Diplomas da Área de Ensino de Graduação e Corpo Docente, ficando revogada a Portaria número 317, de 2 de julho de 1974, publicada no Boletim da UFRJ número 27, de 4 de julho de 1974, a partir da publicação desta. — Chafiz Haddad.

PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "a", do artigo 9º do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

N.º 635 — Conceder exoneração, de acordo com o item I, do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Joaquim de Souza Contente, matrícula número 2.244.194, do cargo de Professor Assistente da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 12 de agosto de 1974 (Processo número 26.287-74-UFRJ).

N.º 636 — Conceder exoneração, de acordo com os artigos 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Leopoldo Nachbin, matrícula número 1.227.949, do cargo de Professor Assistente da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 22 de setembro de 1972, em virtude de opção manifestada (Processo número 23.139 de 1971).

N.º 637 — Declarar aposentado compulsoriamente de acordo com o artigo 63, item I, da Lei 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, observado o item II, do artigo 102 da Constituição a partir de 31 de julho de 1973, Maria Amélia Figueiró Bezerra, matrícula número 1.850.638, no cargo de Professor Titular EC-501, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade. Processo número 21.747-73-UFRJ).

N.º 638 — Aposentar de acordo com o artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raymundo Pires e Albuquerque, matrícula número 1.235.835, no cargo de Professor Adjunto, EC-502, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade. (Processo número 12.324-74-UFRJ).

N.º 639 — Aposentar de acordo com o artigo 176, item III, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II, do artigo 102, da Constituição, Itacy Norma da Costa Nascimento, matrícula número 2.291.630 no cargo de Escrevente Datilógrafo AF-202.7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade. (Processo número 16.160-74-UFRJ).

N.º 640 — Conceder exoneração, de acordo com o item I, do Artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Maria Angela Paes Leme Marchevsky, matrícula número 2.071.494, do cargo de Professor Assistente da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 30 de outubro de 1974 (Processo número 32.502-74)

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 641 — Dispensar Helena Pereira da Silva, da função de Assistente de que trata a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 11 de junho de 1969, tendo em vista sua designação para outra função.

de da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

É o parecer
Santa Maria, 27 de maio de 1974. — Theresinha M. Bólli Mota, Presidente — Marco Aurélio M. Santiago, Membro — Irineu Pedro Pusta, Membro.

Processo nº 34.078 — João Manoel Espina Rossés.

O anexo processo versa sobre a acumulação de cargos em que incide João Manoel Espina Rossés, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Introdução à Economia, junto ao Departamento de Economia e Finanças, do Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Administrativas e Economista, junto ao Gabinete do Reitor, ambas na Universidade Federal de Santa Maria.

A Constituição Federal, no seu artigo 99, permite a acumulação de dois cargos, um de professor e outro técnico ou científico (Inciso III, do mesmo artigo), desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários (parágrafo 1º, do citado artigo).

A correlação de matérias, é, no presente caso, evidente. Além dos documentos comprobatórios anexos, o interessado, no ministério de suas funções junto ao Gabinete do Reitor, cultiva, na prática, os próprios fundamentos da disciplina que leciona.

Por outro lado o interessado cumpre os seguintes horários: no Departamento de Economia e Finanças, segundas e quintas-feiras, das 19:30 às 22:00 horas; terças e quartas-feiras, das 19:30 às 22:00 horas; e as sextas-feiras, das 19:30 às 22:00 horas; no Gabinete do Reitor, segundas às sextas-feiras, das 8:00 às 12:00 e das ... 14:00 às 18:00 horas.

Assim sendo esta comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo, decide pela licitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

É o parecer
Santa Maria, 30 de maio de 1974. — José Ery Camargo, Presidente — Ayesha Gomes Filipe, Membro — Nilson Jaime Quintana, Membro.

Processo nº 27.690-74

O anexo processo versa sobre a acumulação de Cargos em que incide João Carlos Echeverria Guído, exercendo as funções de Professor Assistente junto ao Departamento de Clínica Cirúrgica como responsável pela Disciplina de Cirurgia Pediátrica, Coordenador e Supervisor dos Doutorandos estagiários na Disciplina e Médico junto ao Departamento Nacional de Previdência Social.

A Constituição Federal no seu artigo 97 permite a acumulação de um Cargo de Professor com outro (técnico científico) desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

A correlação de matérias evidencia-se pelo ensino de Clínica Cirúrgica em crianças e pela atividade profissional em tarefas gerais inerentes à vivência médica, na Universidade e no INPS respectivamente.

O interessado cumpre os seguintes horários: das 8:00 às 12:00 horas, de Segunda-Feira à Sábado da Universidade e das 13:00 às 19:00 hs, no Instituto Nacional de Previdência Social.

Assim sendo, esta comissão baseada nos documentos oficiais anexados ao processo, decide pela licitude da presente acumulação de cargos, entendendo que são preenchidos os requisitos legais.

É o parecer.
Ronald Perret Rossemeyer, Presidente — Inaude Expedito Paim Hoffmann, Membro — Fernando Antônio B. Correa, Membro.

Processo nº 31.326 — José Antônio do Nascimento Pinto

1 — O anexo processo versa sobre a acumulação de cargos em que incide o Eng. José Antônio do Nascimento Pinto, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino das disciplinas de Materiais de Construção I e II do Departamento de Engenharia Civil e indicado para as funções de Engenheiro Civil do Escritório Técnico de Obras, ambas da Universidade Federal de Santa Maria.

2 — A Constituição Federal em seu artigo 97 permite a acumulação de um cargo de magistério com um cargo técnico, desde que haja correlação das matérias e compatibilidade de horários.

3 — É evidente a correlação de matéria da disciplina de Materiais de Construção com a atividade de Engenheiro do Escritório Técnico de Obras.

4 — Por outro lado, o interessado cumpre o seguinte horário no Departamento de Engenharia Civil: segundas-feiras, terças-feiras e sábados das 08:00 às 12:00 hs; no Escritório Técnico de Obras: segundas e terças-feiras das 13:30 às 19:30 hs; quartas e quinta-feiras das 08:00 às 12 e das 13:30 às 19:00 hs; sextas-feiras das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 19:00 hs.

5 — Assim sendo, esta Comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo decide pela licitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

É o parecer
Santa Maria, 2 de maio de 1974. — Ivan Soares Gervini, Presidente — Adair Antônio M. Antoniazzi, Membro — José Antônio Brenner de Brenner, Membro.

Processo nº 29079 — José Carlos Bragança de Moraes.

O anexo processo versa sobre a acumulação de cargo em que incide, José Carlos Bragança de Moraes, exercendo as funções de Professor Auxiliar de Ensino, na cadeira de Anatomia Humana, do Departamento de Morfologia do Centro de Estudos Básicos e Médico de Saúde Pública, junto, ao Centro de Saúde nº 7, da Secretaria de Saúde do RS.

A Constituição Federal, no seu artigo 99, permite a acumulação de dois cargos, um de Professor e outro Técnico Científico, desde que haja compatibilidade de horários.

Por outro lado o interessado cumpre os seguintes horários: No Departamento de Morfologia — Segunda-feira às Sextas-feira — das 8:00 às ... 12:00 horas — Terça-feira e quinta-feira: das 16:00 às 18:00. No Centro de Saúde, de Segunda-feira — Quarta-feira e Sexta-feira das 13:00 às 17:00 horas — Terça-feira e Quinta-feira das 13:00 às 15:30 horas e Sábado das 8:00 às 11:00.

Assim sendo a Comissão baseada nos documentos oficiais anexado ao processo decide pela licitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

É o parecer.
Santa Maria, 21 de março de 1974. — Prof. Tit. Alberto Reitor Schmidt — Presidente — Prof. Adj. Pedro Echeverria Goulart — Prof. Adj. — Ivan Segala.

Processo nº 31.322-74 — José Haidar Farret.

O anexo processo versa sobre a acumulação de cargos em que incide José Haidar Farret, exercendo as funções de Professor Assistente, junto ao Departamento de Medicina — CCB — e Médico, junto ao Instituto Nacional de Previdência Social.

2 — A Constituição Federal, no seu artigo 97, permite a acumulação de um cargo de professor e um cargo técnico desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

A correlação de matérias, é, no presente caso, evidente, pois a parte docente é correlata à parte técnica.

4 — Por outro lado, o interessado cumpre os seguintes horários: no Departamento de Medicina da Universidade Federal de Santa Maria, aos sábados das 08:00 às 12:00 horas e de segunda à sexta-feira das 14:00 às 18:00 horas; no Instituto Nacional de Previdência Social, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas.

5 — Assim sendo, esta comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo, decide pela licitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

É o parecer
Santa Maria, 26 de abril de 1974. — Prof. Tit. Valdyr Aita Moraes — Presidente — Prof. Adj. Telmo Bruck Corseul — Suplente — Prof. Tt. Armando Rossi Filho, Membro.

Processo nº 247-74 — José Mariano da Rocha Neto.

O anexo processo versa sobre a acumulação de cargos em que incide José Mariano da Rocha Neto, exercendo as funções de Professor Adjunto no Departamento de Cirurgia e de Diretor do Departamento de Administração Hospitalar, ambos na Universidade Federal de Santa Maria.

A Constituição Federal, no seu artigo 97, permite a acumulação de um cargo de Professor, com um técnico-científico, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

A correlação de matérias existe, pois para exercer as funções de Professor do Curso de Medicina e de Diretor de um Departamento de Administração Hospitalar subentende-se ser necessário que o candidato seja médico.

O interessado cumpre os seguintes horários: no Departamento de Cirurgia, de segunda a sábado das 7:30 horas às 11:30 hs e como Diretor do Departamento de Administração Hospitalar, de segunda a sábado das 11:30 hs às 12:30 hs e à tarde de segunda à sexta-feira das 13:30 às 18:40 hs. Ambos os setores estão localizados no Hospital Universitário.

Assim sendo, esta Comissão baseada nos documentos oficiais anexados ao processo, decide pela licitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

É o parecer

Santa Maria, 6 de fevereiro de 1974 — Prof. Adj. Jacob S. Seligman — Presidente — Prof. Tit. Ronald P. Bossemeyer, Membro — Prof. Adj. Jorge L. Lavada, Membro.

O presente processo versa sobre acumulação de cargos acima mencionados.

1. A documentação contida neste expediente esclarece haver compatibilidade do horário, visto que o interessado cumpre os horários seguintes: Na Prefeitura da Cidade Universitária: de segunda a sexta-feira das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas; No Departamento de Direito: de segunda a quinta-feira das 19 às 21 horas e aos sábados das 8 às 12 horas.

2. O cargo de Prefeito, segundo se vê do documento da "Prefeitura" Item 1.1, é exercido por quem tenha título correspondente a Curso Superior.

3. O interessado é Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

4. A matéria a ser lccionada pelo interessado constitui parte integrante do currículo correspondente a Curso de Direito, em que se titulou o mesmo.

5. Há correlação de matéria no caso em apreço.

6. Assim sendo, esta comissão, baseada nos documentos oficiais anexados a este expediente, opina pela licitude da presente acumulação de car-

gos entendendo que estão preenchidas as formalidades de lei.

É o parecer.
Santa Maria, 25 de março de 1974. — Milton Machado Monteiro — Presidente — Ottomar Zilles — Cláudio Juvenal Wolf.

Processo nº 37.517 — Professora Leni Maril Wolle Lourenço.

O anexo processo versa sobre a acumulação de Cargos em que incide Leni Maril Wolle Lourenço, exercendo as funções de Professora Assistente da disciplina de História do Rio Grande do Sul do Curso de História da UFSM, e ao de Professor de História Médio II, junto ao Colégio Estadual Profª "Maria Rocha."

A Constituição Federal, no seu artigo 99, permite a acumulação de dois cargos de Professor desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

A correlação de matérias é no presente caso, evidente pois são ministradas aulas da mesma disciplina, conforme atestados anexos ao presente processo fornecidos pelo Departamento de História datado de 20 de junho de 1974 e pelo Colégio Estadual Profª "Maria Rocha" de 13-3-74.

Por outro lado a interessada cumpre os seguintes horários no Curso de História, segunda-feira das 8:00 hs às 12:00 hs, 3ª feiras 13:30 hs às 17:30 hs, 4ª quartas aos sábados das 8:00 hs às 12 hs; no Colégio Estadual Profª "Maria Rocha" nas segundas-feiras das 13:00 hs às 13:15, nas 3ª feiras das 8:00 hs às 10:00 hs e nas 4ª feiras das 13:00 hs às 18:15 hs.

Assim sendo esta comissão baseada nos documentos oficiais anexados ao processo, decide pela licitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

É o parecer
Santa Maria, 14 de agosto de 1974. — Eric Hilário Sálica da Cruz Jordim, Presidente — Prof. Plínio Cavalcini Iron, Membro — Prof. Divaldo de La Cunal Castelan, Membro.

Processo nº 53 825-74 — Lenira Hilbers Loureiro.

1 — O anexo processo versa sobre a acumulação de cargos em que incide Lenira Hilbers Loureiro, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da Disciplina de "Introdução às Relações Públicas, Publicidade e Propaganda", no Curso de Comunicação Social e atividades docentes da Área de "Comunicação e Expressão" (Língua Nacional), na Escola de Área — Ginásio Polivalente de Santa Maria.

2 — A Constituição Federal, no seu artigo 99, permite a acumulação de dois cargos de Professor, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

3 — A correlação de matérias, é, no presente caso, evidente, pois são ministradas aulas de matérias relacionadas com a Comunicação.

4 — Por outro lado, a interessada cumpre os seguintes horários: no Curso de Comunicação Social, terças-feira das 13:30 às 15:45 horas e das 19:30 às 21:30 horas; quartas-feira das 19:30 às 21:45 horas; quintas-feira das 19:30 às 22:00 horas e sextas-feira das 19:00 às 22:00 horas. Na Escola de Área — Ginásio Polivalente, segundas-feira, das 13:30 às 16:00 horas; terças-feira, das 18:15 às 19:00 horas; quartas-feira, das 14:20 às 15:10 horas; quintas-feiras, das 13:30 às 17:10 horas e sextas-feira, das 16:15 às 18,00 horas.

5 — Assim sendo esta comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo, decide pela licitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

É o parecer.
Santa Maria, 14 de maio de 1974. — Antônio Abetini — Neusa Debertini Gomes — Telmo Coração Costa.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 327-74

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que, embora revogadas implicitamente por atos posteriores, dúvidas têm surgido sobre a vigência das Resoluções enumeradas, é aconselhável que a derrogação seja declarada de forma expressa e taxativa, resolve:

Art. 1.º Ficam revogadas as Resoluções CFG ns. 83-57 e 332-72.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. Brasília, 14 de outubro de 1974. — Ynel Alves de Camargo — Presidente. — Adalberto Mathews — Alcício Zanetti — Ivo Malhões de Oliveira — José Silva de Araújo — Júlio de Carvalho — Manuel Messias Pereira Lima — Mário Gurgão Pessoa — Milton Rodrigues Martinez — Murilo Cavalcanti Canavaro — Orlando de Lemos Falcão — Oswaldo Alves de Mattos — Pedro Rodrigues Oliveira — Vilma Guida Santos — Walberto Steiner — Milton Rodrigues Martinez.

RESOLUÇÃO CFC Nº 333-74

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que as Resoluções enumeradas já cumpriram suas respectivas finalidades, resolve:

Art. 1.º Ficam revogadas as Resoluções ns. 254-69 e 266-70.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 14 de outubro de 1974. — Ynel Alves de Camargo — Presidente. — Adalberto Mathews — Alcício Zanetti — Ivo Malhões de Oliveira — José Silva de Araújo — Júlio de Carvalho — Manuel Messias Pereira Lima — Mário Gurgão Pessoa — Murilo Cavalcanti Canavaro — Orlando de Lemos Falcão — Oswaldo Alves de Mattos — Pedro Rodrigues Oliveira — Vilma Guida Santos — Walberto Steiner — Milton Rodrigues Martinez.

RESOLUÇÃO CFC Nº 389-74

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que os recursos de que dispõe o FIDES permitem, sem prejuízo ao atendimento de suas finalidades, que se proceda a alteração da tabela de dotações constante do art. 2.º da Resolução CFC número 350-72, resolve:

Art. 1.º O art. 2.º da Resolução nº 350-72 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O FIDES constitui-se de dotações calculadas sobre valores das receitas correntes efetivamente arrecadadas no exercício imediatamente anterior, dos Conselhos Federais e Regionais de Contabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

Classes de Receita — Anquota

- I — até Cr\$ 200.000,00 — 1%.
II — De Cr\$ 200.000,00 até Cr\$ 500.000,00 — 2%.
III — de Cr\$ 500.000,00 até Cr\$ 1.500.000,00 — 3%.
IV — de Cr\$ 1.500.000,00 até Cr\$ 2.500.000,00 — 4%.
V — de Cr\$ 2.500.000,00 em diante — 5%.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor em 1.º de janeiro de 1975, desde que, até 31 de dezembro de 1974, todos os Conselhos Regionais de Contabilidade aprovem a nova tabela de dotações.

Art. 3.º Fica revogada a Resolução CFC nº 369-73.

Brasília, 4 de outubro de 1974. — Ynel Alves de Camargo — Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

— Adalberto Mathews — Alcício Zanetti — Ivo Malhões de Oliveira — José Silva de Araújo — Júlio de Carvalho — Manuel Messias Pereira Lima — Mário Gurgão Pessoa — Milton Rodrigues Martinez — Murilo Cavalcanti Canavaro — Orlando de Lemos Falcão — Oswaldo Alves de Mattos — Pedro Rodrigues Oliveira — Vilma Guida Santos — Walberto Steiner.

RESOLUÇÃO CFC Nº 390-74

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que as Reuniões de Presidentes dos CRC, até então realizadas a nível regional, constituem forma de reconhecida valia e eficácia para exame e discussão de assuntos de interesse comum, com vistas ao aprimoramento da operacionalidade institucional à luz de princípios de orientação uniforme, dentro do quadro que busca a manutenção da unidade de conduta das partes que integram e realizam o todo da autarquia profissional;

Considerando que a experiência colhida em fóruns desses encontros aconselha sua ampliação de modo a se realizarem sempre com a participação de todos os presidentes de Conselhos Regionais,

Considerando que, dentro do palco de reuniões nacionais, todos os problemas poderão ser abordados e resolvidos sob o enfoque da totalidade dos interesses e conveniências, garantindo, para as fórmulas acertadas, trânsito livre em todos os Regionais, na realização do ideal da unidade de ação e uniformidade de comportamento, resolve:

Art. 1.º Poderão ser realizadas Reuniões de Presidentes dos CRC até duas vezes ao ano, com a participação dos Presidentes de Conselhos Regionais, observados os princípios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2.º Cada CRC arcará com as despesas resultantes da participação de seu Presidente.

Parágrafo único. O C.F.C. poderá assumir a obrigação dessas despesas, compreendendo passagem e estada, caso o CRC, não dispondo de recursos, lhe encaminhe solicitação fundamentada nesse sentido.

Art. 3.º O CRC incumbido de organizar a “Reunião de Presidentes dos CRC”, deverá, no ato que a aprovar, dispor sobre:

I — a agenda da reunião, incluindo exclusivamente assuntos de ordem interna dos CRC, sobre sua organização e funcionamento, com vistas à ordenação e coordenação de trabalhos em busca do aprimoramento e uniformidade dos serviços de fiscalização.

II — a programação de despesas, feita a indicação da verba orçamentária e a prova da existência de disponibilidade financeira.

Parágrafo único — O ato do CRC será submetido à homologação do C. F. C.

Art. 4.º Antes do encerramento de cada “Reunião de Presidentes de CRC” será, por votação dos presentes, decidida a data e o local da reunião seguinte.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 14 de outubro de 1974. — Ynel Alves de Camargo — Presidente. — Adalberto Mathews — Alcício Zanetti — Ivo Malhões de Oliveira — José Silva de Araújo — Júlio de Carvalho — Manuel Messias Pereira Lima — Mário Gurgão Pessoa — Milton Rodrigues Martinez — Murilo Cavalcanti Canavaro — Orlando de Lemos Falcão — Oswaldo Alves de Mattos — Pedro Rodrigues Oliveira — Vilma Guida Santos — Walberto Steiner.

RESOLUÇÃO CFC Nº 391-74

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução CFC nº 374-74, resolve:

Art. 1.º Fica aprovada a alteração regimental procedida pelo CRC-Rio de Janeiro, que, através da Resolução CRC-R — nº 152-74, incluiu no artigo 10 do Regimento Interno alínea “b” dispondo sobre delegação de competência.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 14 de outubro de 1974. — Ynel Alves de Camargo — Presidente. — Adalberto Mathews — Alcício Zanetti — Ivo Malhões de Oliveira — José Silva de Araújo — Júlio de Carvalho — Manuel Messias Pereira Lima — Mário Gurgão Pessoa — Milton Rodrigues Martinez — Murilo Cavalcanti Canavaro — Orlando de Lemos Falcão — Oswaldo Alves de Mattos — Pedro Rodrigues Oliveira — Vilma Guida Santos — Walberto Steiner.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

Resolução CFO-89 — Acrescenta parágrafo ao artigo 1º, da Resolução CFO-83, de 4-3-74. O Presidente do Conselho Federal de Odontologia no uso de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação do Plenário em sua XXXIV reunião ordinária, realizada nos dias 24 e 25 de outubro de 1974 e de acordo com o que consta do Processo CFO — 2.974-1974. — Resolve: Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 1º da Resolução CFO — 83, de 4-3-74, um § 2º, cujo texto é o seguinte: “§ 2º Com exceção das mantidas por empresas, para prestação de assistência odontológica a seus empregados, somente cirurgiões-dentistas habilitados ao exercício profissional poderão ser proprietários de clínicas dentárias ou odontológicas, policlínicas e odontoclínicas”. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1974. — Ransilson de Amorim Alves, CD — Secretário-Geral. — Newton Bueno Brizzi, CD — Presidente.

Resolução CFO-88 — Revoga a Resolução CFO-13, de 9-12-67. O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação do Plenário em sua XXXIV reunião ordinária, realizada nos dias 24 e 25-10-74, considerando ser a matéria regulada em convênios internacionais e leis ordinárias que norteiam a permanência de estrangeiros no país, regras jurídicas de quilate mais elevado no quadro da hierarquia das leis e de acordo com o que consta do Processo CFO — 2.949-72, resolve: Art. 1º Revogar a Resolução CFO-13, de 9 de dezembro de 1967. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1974. — Ransilson de Amorim Alves, CD — Secretário-Geral. — Newton Bueno Brizzi, CD — Presidente.

Decisão CFO-56-74 — Altera a Decisão CFO-43-74, modificando a composição do Plenário do CRO — Mato Grosso. O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, “ad referendum” do Plenário, no uso da competência a que se refere o item XXIII, do artigo 50, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFO-78, de 30-6-73 e de acordo com o que consta do Processo CFO-3.626-MT-73, decide: Art. 1º Dispensar do cargo honorífico de membro efetivo do Conselho Regional de Odontologia de Ma-

to Grosso o Cirurgião-Dentista Rubens Roberto Castano, CRO-MT-242 e, em substituição, designar para o cargo vago, o Cirurgião-Dentista Bino Latorraca, CRO-MT-345, Art. 2º A designação é feita em caráter provisorio e o mandato será exercido no período a que se refere a Decisão

CFO-13, de 23-6-74. Art. 3º Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de publicação, na imprensa oficial, retroagindo seus efeitos a 18-9-74.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1974. — Ransilson de Amorim Alves, CD — Secretário-Geral. — Newton Bueno Brizzi, CD — Presidente.

DECISÃO CFO-53-74

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, “ad referendum” do Plenário, no uso da competência a que se refere o item XXXIII, do artigo 50, combinado com o item XV, do artigo 9º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFO-78, de 30 de junho de 1973 e, no desempenho da atribuição indicada na alínea “a”, do artigo 4º, da Lei nº 4.324, de 14-4-74, regulamentada pelo Decreto número 68.704, de 3-6-71 e aditada pela Lei nº 5.965, de 10-12-73, tendo em vista o que consta do Processo CFO-1 275-1973, decide:

Art. 1º Proclamar o resultado da eleição, realizada em 30-10-74, na Delegacia do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no Distrito Federal, homologando a composição eleita para exercer o mandato no biênio de 11-11-74 a 10-11-76.

Membros efetivos

- José Roberto Araújo, CD — CRO-DF-38.
José Carvalho do Bonfim, CD — CRO-DF-97.
Azor Antonio Dias, CD — CRO-DF-144.
Luiz Maia Clemente, CD — CRO-DF-152.
Elias Alcides de Souza, CD — CRO-DF-323.

Membros suplentes

- Wilson dos Reis Brasil, CD — CRO-DF-50.
Daltro Noleto Vasconcelos, CD — CRO-DF-115.
Antonio Goulart Andrade, CD — CRO-DF-173.
Vitorio Alrancio Campos, CD — CRO-DF-219.

Rafael Abate, CD — CRO-DF-279. Art. 2º A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas serão eleitas na forma prevista no artigo 10, da Lei nº 4.324, de 14-4-64, combinado com os artigos 12 e 15, do Decreto número 68.704, de 3-6-71.

Art. 3º As alterações das composições do Plenário, da Diretoria e da Comissão de Tomada de Contas, decorrentes dos impedimentos eventuais ou substituição de seus membros deverão ser comunicadas, de imediato, ao Conselho Federal e obedecerem ao determinado no parágrafo único, do artigo 12, do Decreto nº 68.704 e, quando for o caso, ao que dispõe o artigo 102, do Regimento Interno do Conselho Federal, no que couber.

Art. 4º A partir de 11 de novembro de 1974, quando for empossada pelo Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, a composição eleita, cessam os efeitos da Decisão CFO-50, de 18 de setembro de 1974, que incorporou os cirurgiões-dentistas em atividade profissional em Brasília ao Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1974. — Ransilson de Amorim Alves, CD — Secretário-Geral. — Newton Bueno Brizzi, CD — Presidente.

Portaria CFO-71, de 13 de novembro de 1974. — O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, cumprindo deliberação do Plenário em sua XXXIII reunião ordinária, realizada no período de 28 a 30-6-74 no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 4.324, de 14 de abril

de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971, aditada pela Lei nº 5.965, de 10 de dezembro de 1973 e, de acordo com o Código de Processo Ético Odontológico, aprovado pela Resolução CFO-79, de 16-7-73 e o que consta do Processo CFO-2.965-73, resolve: Art. 1º Constituir uma Comissão de Ética com a atribuição de instruir o Processo CFO-2.965-73, para apuração de responsabilidades, quanto a ética profissional, dos integrantes do Plenário da Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, no período de 1 de janeiro a 29 de junho de 1973, face às irregularidades administrativas apontadas naquele processo, no referido período. Art. 2º A Comissão de Ética será integrada pelos cirurgiões-dentistas: Presidente: Raniilson de Amorim Alves, CRO-PE-29; Secretário: Benedito José do Rego Neto, CRO-PE-1.001; Vogal: José Roberto de Melo, CRO-PE-8. Art. 3º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias,

a contar desta data, para concluir os seus trabalhos. Art. 4º Publique-se. — *Newton Bueno Brito*, CD — Presidente.
Decisão CFO-55-74 — Referendados da Diretoria. O Plenário do Conselho Federal de Odontologia, em sua XXXIV reunião ordinária, realizada no período de 24 a 25-10-74, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.324, de 14-4-64, regulamentada pelo Decreto nº 38.704, de 3-6-71 e aditada pela Lei nº 5.965, de 10-12-73. Decide: Referendar as deliberações da Diretoria substanciadas nos seguintes atos: 1) Decisão CFO-50, de 18-9-74, que incorporou ao CRO — Minas Gerais a jurisdição do CRO — Distrito Federal. 2) Resolução CFO-86, de 15-9-74, que autorizou a emissão e o fornecimento de certificados de registro e inscrição. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1974. — *Raniilson de Amorim Alves*, CD — Secretário-Geral. — *Newton Bueno Brito*, CD — Presidente.

06-000; Albano Narciso, matrícula 62.093, lotado em 01-000; Eurico da Rocha Monteiro Girão, matrícula 46.294, lotado em 01-000; Djalma Faria, matrícula 48.350, lotado em 01-000; Celso José da Rocha, matrícula número 48.386, lotado em 23-000; Antônio Vieira da Costa, matrícula número 59.205, lotado em 07-000; Manoel Cabral de Melo Calvacante, matrícula 61.975, lotado em 15-000; José Barnabé Mesquita, matrícula 47.091, lotado em 06-000; Edir Pacheco Fernandes, matrícula número 6.331, lotado em 06-000; Antônio José de Freitas, matrícula 0.171, lotado em 11-000; João Pereira de Souza Filho, matrícula 61.271, lotado em 15-000; Elmenegildo Jacintho, matrícula 12.761, lotado em 21-000; Antônio Sepúlveda Villatoro, matrícula 47.964, lotado em 21-000; Paulo F. da Costa, matrícula 46.734, lotado em 06-000; Antônio José Pinto, matrícula 48.449, lotado em 06-000; Milton Ferreira de Miranda, matrícula 52.103, lotado em 06-000; Jerônimo Pereira Braga, matrícula 51.812, lotado em 06-000; Paulo Lacerda, matrícula 62.232, lotado em 06-000; Francisco Azevedo de Carvalho, matrícula 62.119, lotado em 06-000; Manoel Antônio Baptista Filho, matrícula 10.280, lotado em 01-000; Júlio Felix de Luna, matrícula 33.206, lotado em 06-000; Archides do Nascimento, matrícula 34.255, lotado em 06-000; Ananias R. Alves, matrícula 14.000, lotado em 03-000; Jorge Rocha, matrícula 51.857, lotado em 06-000. A contar de 31 de março de 1974: José de Mello, matrícula 9.546, lotado em 06-000. A contar de 30 de setembro de 1974: Wauder Lins, matrícula 70.959, lotado em 11-000. PTC-SP número 6.624, de 28 de novembro de 1974. Promove do nível 10-A para o nível 11-B da série de classes de Prático de Farmácia, do Quadro de Pessoal do INPS, os seguintes funcionários, ten-

do em vista proposta da Comissão de Promoção no processo número 2.392.518-73 e de acordo com a relação de concorrentes publicada no BS-DG número 186, de 26 de setembro de 1974. A contar de 30 de setembro de 1974; Por Merecimento: Oracy de Oliveira Mello, matrícula 68.726, lotado em 21-000; Arthur Santos Marinho, matrícula 31.158, lotado em 22-000. PTC — SP número 6.625, de 28 de novembro de 1974. Promove, do nível 11-A para o nível 13-B da série de classes de Operador de Raios X, do Quadro de Pessoal do INPS os seguintes funcionários, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo número 2.392.518-723 e de acordo com a relação de concorrentes publicada no BS-DG número 188, de 2 de setembro de 1974. A contar de 31 de dezembro de 1973; Por Merecimento: Rubens Arraz de Alencar, matrícula 35.018, lotado em 06-000; Por Antiquidade: Milton Moraes Ribeiro, matrícula 66.528, lotado em 21-000. A contar de 31 de março de 1974; Por Merecimento: Josefina Holz, matrícula 67.010, lotada em 06-000; Edmundo Carlos da Silva, matrícula 56.129, lotado em 06-000; Por Antiquidade: Vicente de Paula Souza, matrícula 30.268, lotado em 12-000. A contar de 30 de junho de 1974; Por Merecimento: Elizabeth Pirsch, matrícula 67.407, lotada em 21-000. A contar de 30 de setembro de 1974; Por Merecimento: Neuza Silva de Almeida, matrícula 37.011, lotada em 06-000. — PT — SP número 6.626, de 28 de novembro de 1974. Promove, por Merecimento, do nível 17-A para o nível 13-B da série de classes de Fiscal de Previdência, do Quadro de Pessoal do ex-IAPC, a contar de 31 de março de 1971, o servidor Eddie Tom Back, número 56.737, lotado na SRMG, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo número 2.150.514-69 e de acordo com a publicação constante no BS-DG número 220, de 14 de novembro de 1974. PT — SP número 6.627, de 28 de novembro de 1974. Promove, por Merecimento, do nível 8-A para o nível 9-B da série de classes de Impressor, do Quadro de Pessoal do INPS, a contar de 30 de setembro de 1973, o servidor Antônio José Quirino, número 46.474, lotado na SRAL, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo número 2.392.518-73 e de acordo com a publicação constante no BS-DG número 220, de 14 de novembro de 1974. PT — SP número 6.628, de 28 de novembro de 1974. Promove por Merecimento, do nível 8-A para o nível 9-B da série de Classes de Mecânico de Máquinas, do Quadro de Pessoal do INPS, a contar de 31 de março de 1974, o servidor Alberto de Souza, n.º 26.007, lotado na SRGB, tendo em vista proposta da Comissão de Promoções no processo número 2.392.518-73 e de acordo com a publicação constante no BS/DG número 220, de 14 de novembro de 1974. — PTC-SP n.º 6.629, de 2 de dezembro de 1974. Promove do nível 14 para o nível 15 da série de classes de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal do ex-IAPETEC os seguintes funcionários, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo n.º 2.150.518-69 e de acordo com a relação de concorrentes publicada no BS/DG n.º 212, de 4 de novembro de 1974. A contar de 30 de junho de 1967; Por Merecimento: Luiz Souza de Oliveira, matrícula n.º 11.070, lotado em 06-000. A contar de 30 de setembro de 1967; Por Merecimento: Salvador Lyrio Peixoto, matrícula n.º 7.260, lotado em 06-000. A contar de 31 de dezembro de 1967; Por merecimento: Lucy de Almeida Lorenzato, matrícula n.º 4.055, lotado em 11-000; Por Antiquidade: Darcy Brauner, matrícula n.º 34.519, lotada em 06-000; A contar de 31 de março de 1968; Por Merecimento: Maria Antonia Martins, matrícula número

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação SP nº 120, de 1974

PTC-SP nº 6.622, de 28 de novembro de 1974. Nomeia por acesso para o cargo de Chefe de Portaria, GL-301, nível 13, do Quadro de Pessoal do ex-IAPFESP, os seguintes Porteiros, nível 11, tendo em vista proposta da Comissão de Acesso no processo número 2.017.700-67 e de acordo com a classificação de concorrentes publicada no BS-DG número 229, de 28 de novembro de 1974. A conta de 31 de março de 1970: Luiz da Conceição, matrícula 17.123, lotado em 06-000. A contar de 31 de março de 1972: Odilon Batista dos Santos, matrícula 10.967, lotado em 18-000. A contar de 30 de setembro de 1972: Geraldo Paulino dos Santos, matrícula 9.688, lotado em 06-000. PTC-SP número 6.623, de 28 de novembro de 1974. Nomeia por acesso para o cargo de Chefe de Portaria, GL-301, nível 13, do Quadro de Pessoal do INPS, os seguintes Porteiros, nível 11, tendo em vista proposta da Comissão de Acesso no processo número 2.017.700-67 e de acordo com a classificação de concorrentes publicada no BS-DG número 229, de 28 de novembro de 1974. A contar de 31 de março de 1973: Demerval Maciel, matrícula 13.495, lotado em 01-000; Paulo de Oliveira Costa, matrícula 19.628, lotado em 17-000; Roberto Kurt Verwiebe, matrícula 34.295, lotado em 06-000; Nicetas Orestes de Souza, matrícula 9.539, lotado em 01-000; Darcy Gomes Camargo, matrícula 14.334, lotado em 01-000; Luiz Humberto Pace, matrícula 33.510, lotado em 21-000; Antônio Rodrigues Parreiras, matrícula 11.231, lotado em 11-000; Antônio Teixeira, matrícula número 12.999, lotado em 06-000; Nelson Francisco Ricardo, matrícula 36.874, lotado em 06-000; Progresso Romero, matrícula 12.753, lotado em 21-000; Antônio Jaime de Souza, matrícula 59.936, lotado em 13-000; Mário Feliciano Cruz, matrícula 61.185, lotado em 15-000; José Eduardo Lopes da Costa, matrícula 62.562, lotado em 17-000; Cantídio Vaz, matrícula 63.562, lotado em 06-000; Luiz Lins Pereira, matrícula 33.940, lotado em 15-000; Oscar Monteiro Ximenes, matrícula 62.352, lotado em 15-000; Guaracy Vital Santos, matrícula 46.622, lotado em 06-000; Nilton Ramos de Oliveira, matrícula 48.440, lotado em 01-000; José Lopes Filho, matrícula 48.315, lotado em 01-000; Luiz Gomes da Silva, ma-

trícula 60.948, lotado em 01-000; Serafim Monteiro Pennas, matrícula 15.024, lotado em 21-000; Ruymar Coutinho Duarte, matrícula número 8.192, lotado em 01-000; Renato Pereira Dias, matrícula 7.498, lotado em 06-000; Nilo Soares de Mendonça, matrícula 19.760, lotado em 01-000; Emílio Forjanes, matrícula 15.334, lotado em 21-000; Edson Gomes Correia, matrícula 51.696, lotado em 06-000; Milton Barros da Silva, matrícula 46.615, lotado em 06-000; Jarbas de Araújo Correa, matrícula 61.115, lotado em

COLEÇÃO DAS LEIS 1974

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.245.

PREÇO: Cr\$ 40,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.246

PREÇO: Cr\$ 70,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1º

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO MANCHADO

4.006, lotada em 21-000; Por Antiquidade: João Rodrigues da Costa, matrícula n.º 2.325 lotada em 06-000. A contar de 30 de junho de 1968; Por Merecimento: Conceição Moreira Castro, matrícula n.º 42.191, lotada em 11-000; Nisa Bastos Campos, matrícula n.º 45.004, lotada em 14-031; — Manoel da Cunha Braz, matrícula n.º 34.208, lotado em 06-000; Doriva Caetano da Silva, matrícula número 7.820, lotado em 19-048; Por Antiquidade: Walter Lopes de Souza, matrícula n.º 41.319, lotado em 06-000; Sultana Ozorio da Costa Gomes, matrícula n.º 40.550, lotada em 06-000. A contar de 30 de setembro de 1938; Por Merecimento: Heryc Mendes Moreira, matrícula n.º 42.903, lotada em 11-020; Sebastião Nascimento, matrícula n.º 16.643, lotado em 21-041; Yvone Marie Thomaz Jubert, matrícula n.º 42.938, lotada em 11-054; Gustavo Splitter, matrícula número 29.403 lotado em 06-000; Por Antiquidade: Antenor Gomes de Assis, lotado em 06-000; Por Antiquidade: Antenor Gomes de Assis, matrícula n.º 3.338, lotado em 04-032. A contar de 31 de dezembro de 1968; Por Merecimento: Edgard de Souza, matrícula n.º 10.929, lotado em 06-000; Emerita Nascente dos Santos, matrícula n.º 26.772 lotada em 17-030; Benedita Garcia Salvati matrícula número 23.324, lotada em 06-301; Por Antiquidade: Jandra Amancio de Lemos, matrícula n.º 31.063, lotada em 18-000; Wandervall Araújo Alves, matrícula n.º 11.601, lotado em 06-000. A contar de 31 de março de 1969; Por Merecimento: Maria de Lourdes Cerqueira, matrícula número 13.512, lotada em 19-003; Por Antiquidade: Maria Beltrami, matrícula n.º 11.638, lotada em 20-000. A contar de 30 de junho de 1969; Por Merecimento: Benedito José de Souza, matrícula n.º 6.813, lotado em 04-000; Maria Dirce de Jesus Carneira, matrícula n.º 16.603, lotada em 1-000. A contar de 30 de setembro de 1969; Por Merecimento: Maria do Carmo Silva, matrícula n.º 11.282, lotada em 15-030; José Martins Valadão, matrícula n.º 32.877 lotado em 06-000; Por Antiquidade: Francisco Gonçalves dos Santos matrícula número 8.995 lotado em 04-000; A contar de 31 de dezembro de 1969; Por Merecimento: Maria Lourenço Adria no matrícula n.º 35.382 lotada em 06-000; Esmeraldo Emeterio de Santana matrícula n.º 8.892 lotado em 04-000; Antônio Antunes matrícula n.º 21.429 lotado em 06-000; Antônio Francisco Sacramento matrícula número 21.691, lotado em 04-020; Por Antiquidade: Noel Ferreira de Castro, matrícula n.º 14.247, lotado em 06-000; Julieta Monteiro Azevedo, matrícula n.º 33.151, lotada em 06-000; Benedito Soares de Azevedo, matrícula n.º 23.434, lotado em 06-000. A contar de 31 março de 1970; Por Merecimento: Claescolor Spencer Neves, matrícula n.º 24.579, lotado em 06-000; Lourival Bezerra da Costa, matrícula n.º 33.637, lotado em 18-023; Erasmo de Almeida, matrícula n.º 27.095, lotado em 09-000; Por Antiquidade: Manoel Vieira Dias, matrícula n.º 43.677, lotado em 06-000. A contar de 30 de junho de 1970; Por Merecimento: Maria Costa Ritter, matrícula n.º 16.125, lotada em 19-003; Stella Batista de Almeida, matrícula n.º 40.515 lotada em 06-000; Por Antiquidade: Sebastiana Silva Faria matrícula n.º 40.081 lotada em 06-000. A contar de 30 de setembro de 1970; Por Merecimento: Sebastião Aleixo da Silva, matrícula 40.090, lotado em 06-000; Analia Celestino Carvalho, matrícula 14.347, lotada em 20-034; Por Antiquidade: José Nogueira de Mello, matrícula 33.648, lotado em 18-022. A contar de 31 de dezembro de 1970; Por Merecimento: Antônio Araújo matrícula .. 21.432, lotado em 16-020. A contar de 31 de março de 1971; Por Merecimento: Genario Palma, matrícula número

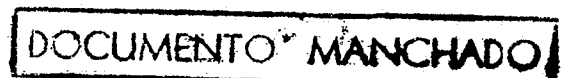
ro 28.798, lotado em 04-031; Edina Costa, matrícula n.º 27.512, lotado em 06-000; Por Antiquidade: Luísa da Silva Chaves, matrícula n.º 34.038, lotada em 06-000. A contar de 30 de junho de 1971; Por Merecimento: Ormy Barros Furtado, matrícula número 37.855, lotado em 11-036; Brígida Ferrazza, matrícula n.º 14.422, lotada em 14-000; Por Antiquidade: Alceu Manoel Machado, matrícula número 20.243, lotado em 20-032. A contar de 30 de setembro de 1971; Por Merecimento: Petronilha Fernandes Borges, matrícula n.º 38.824, lotado em 06-000; Castorina Alves, matrícula n.º 24.276, lotada em 06-000; Helio da Graça Maciel, matrícula n.º 29.519, lotado em 06-000; Maria Regina Alves, matrícula n.º 35.745, lotada em 06-000; Por Antiquidade: Pedro Evangelista de Souza, matrícula número 10.010 lotado em 04-031; Salvador Nunes de Oliveira Souza, matrícula n.º 10.010, lotado em 04-031; Salvador Nunes de Oliveira Souza, matrícula n.º 39.916, lotado em 04-030. A contar de 31 de dezembro de 1971; Por Merecimento: Alfredo Francisco dos Santos, matrícula n.º 0.455, lotado em 04-034; João Marques Fernandes, matrícula n.º 31.518, lotado em 13-022; Por Antiquidade: Luiz Miguel da Fonseca, matrícula número 33.958, lotado em 06-301. A contar de 31 de março de 1972; Por Antiquidade: Aristotelina Silva e Souza, matrícula n.º 22.381, lotado em 17-036. A contar de 30 de junho de 1972; Por Merecimento: Claudionor Cruz, matrícula n.º 24.649, lotado em 06-000; Heitor José da Silva, matrícula número 29.445, lotado em 06-000. A contar de 30 de setembro de 1972; Por Merecimento: Nelson Barcellos, matrícula n.º 4.447, lotado em 06-000; Por Antiquidade: Francisco Martins de Souza, matrícula n.º 28.223, lotado em 06-000. A contar de 31 de dezembro de 1972; Por Merecimento: Maria Martha da Silva Tarz, matrícula n.º 8.787, lotada em 20-009; José Gattino, matrícula n.º 16.503, lotado em 19-003; José Alves da Silva Filho — matrícula n.º 4.423, lotado em 06-000; Por Antiquidade: Constança dos Santos, matrícula n.º 24.833, lotada em 06-000.

Relação SP nº 124, de 1974

PTC Nº SP-6.642, de 2 de dezembro de 1974 — D Retifica as datas de vigência das promoções para o nível 8-B da série de classes de Auxiliar de Portaria do Quadro de Pessoal do ex-IAPEFSP, efetivadas pelas PTC números SP-5.174, de 1971 e 6.033, de 1973, publicadas nos BS/DS números 201, de 1971 e 233, de 1973, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo número 2.150.518, de 1969 e em face da existência de novas vagas no nível 8 da série de classes de Auxiliar de Portaria, do Quadro de Pessoal do ex-IAPEFSP, decorrentes da atualização do acesso para o cargo de Porteiro, relativas aos seguintes funcionários: para 30 de setembro de 1970 Hermogenes de Souza Martins, matrícula 25.698, lotado em 01-000; Benedito Rosa, matrícula 18.802, lotado em 21-077; Gilberto Lisboa da Silva, matrícula 26.812, lotado em 04-000; Cosme da Silva Monteiro, matrícula 30.640, lotado em 12-000; Raimundo dos Santos Oliveira, matrícula 26.867, lotado em 04-000; para 31 de dezembro de 1970 Elza de Oliveira Munduruca, matrícula 27.104, lotada em 04-000; Catarina Yolanda Pereira da Silva, matrícula 30.775, lotado em 19-028; Dorida Maria da Silva Machado, matrícula ... 30.783, lotada em 19-019; Ademar Julião, matrícula 27.131, lotado em ... 04-000; para 31 de março de 1971 Benjamin Borges, matrícula 30.583, lotado em 07-020; José Alves Matos Sobrinho, matrícula 25.442, lotado em 23-000; Claudio do Nascimento Silva, matrícula 25.738, lotado em 12-000; para 30 de junho de 1971 Joel Amaral,

matrícula 30.474, lotado em 17-923; para 30 de setembro de 1971 Cláudio Ezequiel Pereira, matrícula 30.554, lotado em 06-000; para 31 de dezembro de 1971 Abílio Vicente dos Virzoes, matrícula 21.223, lotado em 04-000; 1) Promove do nível 7-A para o nível 8-B da mesma série de classes do Quadro de Pessoal do ex-IAPEFSP, de acordo com a relação de concorrentes publicada no BS/DS número 172, de 1973, os seguintes funcionários: a contar de 31 de dezembro de 1971 por Merecimento Raul Profeta Vieira, matrícula 27.285, lotado em 04-000; Reginaldo Damão, matrícula 30.955, lotado em 07-000; por Antiquidade Cecília do Carmo Soares, matrícula 27.239, lotada em 04-000; a contar de 31 de março de 1972 por Merecimento Manoel Jerônimo de Queiroz, matrícula 26.034, lotado em 01-000; Carmen Ismaelita dos Santos Palm, matrícula 24.213, lotada em 23-000; por Antiquidade Delminda Pereira Martins, matrícula 30.762, lotada em 21-023; a contar de 30 de junho de 1972 por Merecimento Délio Simão Nader, matrícula 34.477, lotado em 07-000; Helena Pereira Arantes de Almeida, matrícula 27.172, lotada em 04-000; a contar de 31 de dezembro de 1972 por Antiquidade Edyr Magalhães de Oliveira, matrícula 29.992, lotado em 17-000; José Rodrigues Sirqueira, matrícula 27.232, lotado em 04-000; PTC número SP-6.642, de 2 de dezembro de 1974 — Promove do nível 7-A para o nível 8-B da mesma série de classes de Auxiliar de Portaria do Quadro de Pessoal do ex-IAPEFSP, de acordo com a classificação publicada no BS/DG-21, de 1974, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo número 2.150.518, de 1969, face à existência de novas vagas no nível 8 da série de classes de Auxiliar de Portaria, do Quadro de Pessoal do ex-IAPEFSP, em virtude da atualização do acesso a Porteiro, os seguintes servidores: a contar de 31 de dezembro de 1972 por Merecimento Rubem da Silva Miranda, matrícula 44.831, lotado em 06-000; Altonio Cavalcante Pessoa Leite, matrícula 20.135, lotado em 15-003; Paulo Gonçalves Pereira, matrícula 33.497, lotado em 21-000; Jayr Ferreira, matrícula 31.095, lotado em 06-000; por Antiquidade Ary Ovidio da Paula, matrícula 41.301, lotado em 06-309; PTC número SP-6.644, de 2 de dezembro de 1974 — Promove do nível 8-A para o nível 9-B da série de classes de Lanterneiro, do Quadro de Pessoal do INPS, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo número 2.392.518, de 1973 e de acordo com a relação de concorrentes publicada no BS-DG número 215, de 7 de novembro de 1974 os seguintes servidores: a contar de 31 de março de 1973 por Merecimento, Lourivaldo Pinheiro de Oliveira, matrícula 24.185, lotado em 06-000; Manoel Geraldo Gonçalves, matrícula 13.090, lotado em 20-000; PTC número SP-6.645, de 2 de dezembro de 1974 — Promove, do nível 9-A para o nível 11-B da série de classes de Porteiro do Quadro de Pessoal do INPS, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo número 2.392.518 e de acordo com a relação de concorrentes publicada no BS/DG número 229, de 28 de novembro de 1974, os seguintes funcionários: a contar de 31 de março de 1973 por Merecimento Sebastião de Souza, matrícula 18.157, lotado em 06-034; José Dias Carneiro, matrícula 22.387, lotado em 23-000; Luiz Gonzaga do Nascimento, matrícula 22.374, lotado em 23-000; Antonio Tribulino de Andrade, matrícula 22.439, lotado em 23-000; Oswaldo Santana Alves, matrícula 18.154, lotado em 06-034; Demervaldo José de Souza, matrícula 67.590, lotada em 23-000; Raimundo Osmar de Freitas, matrícula 18.183, lotado em 23-000; Nelson Lourenço Pinheiro, matrícula 22.364, lotado em 23-000; Antonio Francisco Filho, matrícula

22.443, lotado em 23-000; Laudenor Neri de Oley, matrícula 22.376, lotado em 23-000; Ovídio Fernandes de Oliveira, matrícula 22.362, lotado em 23-000; Vicente Florêncio Queiroz, matrícula 22.343, lotado em 23-000; Antonio de Souza Costa, matrícula 22.443, lotado em 23-000; Alfredo Carlos Borges Rosa, matrícula 66.886, lotado em 09-000; Manoel Ribeiro de Souza, matrícula 67.756, lotado em 23-000; Libanio Arouche, matrícula 66.864, lotado em 09-000; Cassimiro Nunes dos Santos, matrícula 22.422, lotado em 23-000; Waldomiro da Fonseca, matrícula 22.314, lotado em 23-000; Francisco Duarte Monteiro, matrícula 22.416, lotado em 23-000; Antônio Rodrigues Sobrinho, matrícula 22.446, lotado em 23-000; Milton Sena Santos, matrícula 22.366, lotado em 23-000; José Pedro Filho, matrícula 22.379, lotado em 22-000; José Arruda de Oliveira, matrícula 22.394, lotado em 23-000; José Heleno do Nascimento, matrícula 22.334, lotado em 15-000; Francisco Rodrigues de Brito, matrícula 22.410, lotado em 23-000; João Iossim Netto, matrícula 24.307, lotado em 21-038; Otávio Ferreira Barreto, matrícula 22.357, lotado em 23-000; Sinésio Rocha Coelho, matrícula 22.347, lotado em 23-000; Honório Ribeiro, matrícula 22.397, lotado em 23-000; Herculano Vieira Mendes, matrícula 22.400, lotado em 23-000; Lucas Delino de Alencar, matrícula 18.175, lotado em 23-000; Francisco Alves Ferreira, matrícula 22.418, lotado em 23-000; Vicente Geremias dos Santos, matrícula 22.342, lotado em 23-000; Assis Matos, matrícula 22.431, lotado em 23-000; Apolônio Mariano da Silva, matrícula 22.433, lotado em 05-000; José de Oliveira Figueira, matrícula 22.316, lotado em 23-000; Benedito Serrão Barreiras, matrícula 26.071, lotado em 12-000; Benvenuto Nunes Sobral, matrícula 22.427, lotado em 23-000; Lillian Paschoal Lopes, matrícula 43.361, lotado em 06-000; Valdemir Cardoso Paiva, matrícula 41.159, lotado em 06-300; Mozart do Nascimento Amaral, matrícula 8.489, lotado em 19-000; Edson Luiz Mainque França, matrícula 26.147, lotado em 14-000; Darcy Leesch, matrícula 45.272, lotado em 19-033; Raimundo Xavier de Nascimento, matrícula 39.004, lotado em 12-000; Manoel Joaquim Xavier, matrícula 8.409, lotado em 06-000; Matrícula 52.009, lotado em 06-000; Alvaney Pires da Silva, matrícula 50.563, lotado em 06-000; Odracyr Dantas dos Santos, matrícula 37.752, lotado em 19-030; Joaquim Alves Serrão Neto, matrícula 46.642, lotado em 06-000; Manoel Gonçalves de Almeida, matrícula 52.008, lotado em 06-000; José Amaral Sobrinho, matrícula 51.884, lotado em 06-000; Amaro Ferreira, matrícula 20.928, lotado em 21-000; Ademar Rodrigues da Costa, matrícula 19.461, lotado em 19-026; José da Quinta, matrícula 48.500, lotado em 01-000; Ari Teixeira da Silva, matrícula 2.807, lotado em 19-099; Expedito Enio Leal, matrícula 47.558, lotado em 19-000; Ary Moraes de Almeida, matrícula 48.377, lotado em 06-207; Rozildo Carneiro Fuga, matrícula 48.489, lotado em 01-000; Carmen dos Santos, matrícula 24.202, lotado em 19-003; Alcebiades Caetano de Faria, matrícula 51.500, lotado em 06-000; Americo Augusto, matrícula 47.885, lotado em 21-000; Nemesio Antonio Pereira, matrícula 52.115, lotado em 06-000; Roberto Dias de Souza, matrícula 48.416, lotado em 01-000; Argemiro Abreu dos Santos, matrícula 52.512, lotado em 06-000; Aurelio Gonçalves Lopes, matrícula 48.507, lotado em 06-207; Fernando Barreto Filho, matrícula 48.344, lotado em 01-000; Sívio Rodrigues Manso, matrícula 52.232, lotado em 06-000; Delinda Ferreira Pressato, matrícula 25.390, lotada em 06-301; Manoel Francisco Fé, matrícula 48.737, lotado em 01-000; Buckner Romulo de C. Nunes, matrícula 48.496, lotado em



01-00; Hamilton Gabriel Alves, matrícula 29.410, lotado em 04-000; Alan Kardek Fernandes, matrícula 51.490, lotado em 09-233; Dario Hilychky Siqueira, matrícula 46.530, lotado em 06-000; Aldo Lima Castilani, matrícula 48.158, lotado em 21-000; Ataulo Braga Ferreira, matrícula 48.291, lotado em 01-000; Ivan Camargo Cavalcanti, matrícula 48.472, lotado em 17-027; Uriany Marques Viana, matrícula 46.563, lotado em 06-000; José Nelson de Jesus Pinto, matrícula 48.442, lotado em 01-000; Nelson Paula Martins, matrícula 45.546, lotado em 08-000; Antonio José Barbosa, matrícula 46.692, lotado em 09-000; João do Carmo Silva, matrícula 51.322, lotado em 06-000; Justino Medeiros Silva, matrícula 48.969, lotado em 19-001; Oswaldo Martins, matrícula 48.352, lotado em 01-000; Ainos de Oliveira Guterres, matrícula número 47.462, lotado em 17-000; por Antiquidade Francisco do Valle Rozza, matrícula 17.438, lotado em 06-000; Murilo Silva Azevedo, matrícula ... 67.358, lotado em 09-028; Edmilson Rodrigues Cardoso, matrícula 45.558, lotado em 12-000; Raymundo Thomas, matrícula 52.188, lotado em 08-000; Orlando Garcia do Amalal, matrícula 47.093, lotado em 08-000; Reginaldo Eloy da Silva, matrícula 52.189, lotado em 06-000; Oswaldo Manoel de Moraes, matrícula 49.400, lotado em 06-000; João Faria Lima Netto, matrícula 46.598, lotado em 06-000; Sergio José da Silva, matrícula 48.422, lotado em 01-000; Alfredo Gonçalves Manso, matrícula 20.467, lotado em 06-000; Roberto Pedrosa, matrícula 48.313, lotado em 17-000; Maria Cecília F. Laranja, matrícula 51.284, lotada em 17-000; Francisco Soares Camargo, matrícula 52.508, lotado em 21-000; Américo de Moraes, matrícula 51.533, lotado em 17-025; João da Silva, matrícula 58.200, lotado em 21-000; Orlando Gonçalves, matrícula 46.977, lotado em 07-000; Eloy Alves de Souza, matrícula 32.348, lotado em 01-000; Antonio de Oliveira Costa, matrícula 1.602, lotado em 01-000; Manoel Sabino Ferreira, matrícula 49.981, lotado em 06-000; Jorge Lima, matrícula 41.243, lotado em 05-000; Heronildo Ramos Vasconcelos, matrícula 51.785, lotado em 06-000; José Soares Figueiredo, matrícula 51.915, lotado em 06-000; Geraldo Emídio Cardoso, matrícula 48.298, lotado em 01-000; José Felipe de Matos, matrícula 2.937, lotado em 05-000; Crispina Dias de Souza, matrícula 51.036, lotado em 21-000; Matilde de Almeida, matrícula 51.332, lotado em 17-000; Silvio de Carvalho, matrícula 52.229, lotado em 06-000; Claudinor Benedito Costa, matrícula 24.643, lotado em 09-000; Prudenciano José Inácio, matrícula 60.974, lotado em 06-000; Paulo Augusto Pereira, matrícula 57.890, lotado em 06-000; Alberto da Silva Oliveira Filho, matrícula 57.784, lotado em 01-000; Silverio Pereira de Oliveira, matrícula 40.395, lotado em 04-000; Gomercino Assis, matrícula 52.474, lotado em 19-001; José Monteiro de Faria, matrícula 47.111, lotado em 06-000; Jayme Silva, matrícula 34.591, lotado em 01-000; Anítonio Muniz de Jesus, matrícula 21.939, lotado em 04-000; Sebastião Silva, matrícula 52.218, lotado em 06-000; Oscar Reis da Fonseca, matrícula 48.365, lotado em 23-000; Albino Isquierdo Castilho, matrícula 47.528, lotado em 19-000; Nicola Paladino, matrícula 34.170, lotado em 06-000; Wilson Chagas, matrícula 35.124, lotado em 21-026; a contar de 30 de junho de 1973 por Merecimento Jorge dos Santos, matrícula 4.879, lotado em 19-006; Marina de Faria Naves, matrícula 34.154, lotada em 06-000; Valdir Assis Dantas, matrícula 58.506, lotado em 11-000; Landricko Zuel Matos, matrícula 59.087, lotado em 21-000; Alvirar Castro Oliveira, matrícula 57.783, lotado em 01-000; Antonio Rezende da Costa, matrícula 58.305, lotado em 11-000; José Martins

Pacheco, matrícula 58.489, lotado em 11-000; Antonio dos Reis, matrícula 58.463, lotado em 11-000; Militipo Ambrosio, matrícula 64.557, lotado em 06-000; Cecidalina Maciel Butler, matrícula 34.172, lotada em 06-000; João Valério Silva Sobrinho, matrícula 58.318, lotado em 01-000; José Wilson Guimarães, matrícula 58.900, lotado em 11-020; Paula Graciano de Moraes, matrícula 59.554, lotado em 11-000; José Rodrigues Dias, matrícula 34.705, lotado em 17-039; Sebastião Pinho, matrícula 59.213, lotado em 11-000; Zuleica de Lemos Anday, matrícula 33.756, lotada em 06-000; Romero Belido da Silva, matrícula 12.685, lotado em 17-000; José Emilio da Fonseca, matrícula 59.551, lotado em 1-020; Waldir da Silva Pinto, matrícula 49.566, lotado em 01-000; Alberto da Conceição Lapa, matrícula 61.626, lotado em 06-000; José Ribamar Lima, matrícula 63.933, lotado em 05-000; Dora Ernest Moledo Cavalcanti, matrícula 33.461, lotada em 17-000; Adelino Cavalcanti da Silva, matrícula 37.472, lotado em 15-000; Carlos Magno de Oliveira, matrícula 39.588, lotado em 11-000; Didimo da Silva Rabinho, matrícula 58.301, lotado em 11-000; Maria Pedrosa dos Santos Paiva, matrícula 36.397, lotada em 12-000; Antônio de Andrade Telles, matrícula 4.740, lotado em 06-000; José Cândido Pereira, matrícula 4.780, lotado em 11-067; Elpidio da Silva Reis, matrícula 4.784, lotado em 01-000; José Carneiro de Souza, matrícula 4.819, lotado em 06-000; Pedro Paulo, matrícula 4.841, lotado em 06-000; Licínio Francisco, matrícula 4.848, lotado em 03-000; Laurino Bernardo dos Santos, matrícula 4.352, lotado em 01-000; José Dias Correia, matrícula 5.412, lotado em 15-000; Carlos Estevão Miesel, matrícula 63.916, lotado em 01-000; por Antiquidade Antenor Nascimento, matrícula 58.688, lotado em 11-000; Cilas da Silva, matrícula 51.644, lotado em 06-000; Oswaldo Pinho da Cruz, matrícula 46.607, lotado em 21-000; Antônio Pedro dos Santos, matrícula 59.142, lotado em 11-000; Hamilton Magalhães Falcão, matrícula 60.094, lotado em 15-000; Válder Mendonça Pereira, matrícula 63.567, lotado em 01-000; José Pereira, matrícula 51.901, lotado em 06-000; Francisco Goulart, matrícula 42.739, lotado em 19-000; José Iglesias Camilo, matrícula 3.357, lotado em 06-000; José Severino Rodrigues, matrícula 4.937, lotado em 15-209; João Moraes Serrão, matrícula 6.568, lotado em 12-000; Antonio Pinho Tilho, matrícula 4.622, lotado em 11-000; Francisco Alves de Argenta, matrícula 58.614, lotado em 01-000; João Felinto da Silva, matrícula ... 4.333, lotado em 01-000; Guilherme Dias Ferreira, matrícula 4.330, lotado em 06-000; Melquiades Pinto de Mesquita, matrícula 6.324, lotado em 06-000; a contar de 30 de setembro de 1973 por Merecimento Evaristo Luiz Cardoso, matrícula 4.402, lotado em 08-000; a contar de 31 de dezembro de 1973 por Merecimento Antonio Pinheiro Navega, matrícula 9.890, lotado em 06-000; por Antiquidade Antonio de Paula Britto, matrícula ... 64.031, lotado em 01-000; a contar de 31 de março de 1974 por Merecimento José do Carmo, matrícula 60.024, lotado em 11-000; a contar de 30 de junho de 1974 por Merecimento Fausto Carnevalle, matrícula 47.743, lotado em 21-000; a contar de 31 de setembro de 1974 por Merecimento Joaquim Antunes Macedo, matrícula 4.630, lotado em 01-000; Manoel Virgolino de Assis, matrícula 6.860, lotado em 06-000; a contar de 30 de setembro de 1974 por Antiquidade Manoel Apolinário dos Santos, matrícula 4.824, lotado em 01-4000; Fagundes Rodrigues da Silva, matrícula 7.157, lotado em 13-000; PTC número SP-6.646, de 2 de dezembro de 1974 — Promove, por Merecimento do nível 17-A para o nível 18-B da série de classes de Inspetor de Riscos, do

Quadro de Pessoal do INPS, a contar de 31 de março de 1973, o servidor Wilson François de Farias, número 3.610, lotado na SRGB, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo número 2.392.316, de 1973 e de acordo com a publicação constante do BS/DC número 233, de 29 de novembro de 1974.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 3, de 1974

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto na Portaria P/Br número 126, de 15 de março de 1973, resolve:

N.º 23 — Homologar a Ordem de Serviço HSU número 323, de 10 de dezembro de 1974, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 29, da Instrução número 14-74, a partir de 23 de novembro de 1974, o Contrato de Trabalho de Gilenilda Vieira Alves, Enfermeira, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do SHU, aprovada pela Instrução número 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI nº 80-74.

N.º 24 — Homologar a Ordem de Serviço HSU número 319, de 5 de dezembro de 1974, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 29, da Instrução número 14-74, a partir de 27 de novembro de 1974, o Contrato de Trabalho de Antonio Rubem de Jesus Santos, Auxiliar de Administração, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU aprovada pela Instrução nº 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI nº 80-74.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto número 70.178, de 21 de fevereiro de 1973, de acordo com a Portaria P/Br número 126, de 15 de março de 1973, resolve:

N.º 25 — Homologar a Ordem de Serviço HSU número 321, de 5 de dezembro de 1974, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), João Meireles da Silva e Oswaldo de Freitas, para empregos de Motorista constantes da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, em vagas criadas pelo Decreto número 73.819-74.

N.º 26 — Homologar a Ordem de Serviço HSU número 322, de 5 de dezembro de 1974, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), José Marques da Silva, para emprego de Motorista, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Sérgio Fernando Cerqueira

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto na Portaria P/Br nº 126, de 15 de março de 1973, resolve:

N.º 27 — Homologar a Ordem de Serviço HSU número 324, de 10 de dezembro de 1974, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 29, da Instrução número 14-74, a partir de 24 de novembro de 1974, o Contrato de Trabalho de Domingos Ferreira Martins, Auxiliar de Administração, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução nº 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI nº 80-74.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto número 70.178, de 21 de fevereiro de 1973, de acordo com a Portaria P/Br número 126, de 15 de março de 1973, resolve:

N.º 28 — Homologar a Ordem de Serviço HSU número 325, de 11 de dezembro de 1974, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Nevelanda Alves Modesto, para emprego de Nutricionista, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Helena Victalino de Mello.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do Proc. nº 13.148-74, resolve:

N.º 29 — Dispensar João Gomes Neto, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula número 2.286.324, ponto número 4.368, da Função Gratificada, símbolo 6-F, de Secretário-Executivo, da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Norte (SRN), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto número 70.763, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o constante do Processo número 13.148-74, resolve:

N.º 30 — Designar Lysette Rabelo Duarte, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.146.703, ponto número 5.632, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6-F, de Secretário-Executivo, da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Norte (SRN), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 31 — Dispensar Celina Allice Vici, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula número 1.522.317, ponto número 2.291, da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe de Seção de Arrecadação ... (SCQ), da Superintendência Local no

Estado de Santa Catarina (SSC), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 34 — Designar Nancy Terezinha Cardoso Jacintho, Escriturário, nível 10-B, matrícula número 1.029.738, ponto número 6.874, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Arrecadação (SCQ), da Superintendência Local no Estado de Santa Catarina (SSC), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 35 — Dispensar, em virtude de haver sido designada para exercer outra função, Nancy Terezinha Cardoso Jacintho, Escriturário, nível 10-B, matrícula número 1.029.738, ponto número 6.874, da Função Gratificada, símbolo 6-F, de Secretário-Executivo, da Superintendência Local no Estado de Santa Catarina (SSC), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 39 — Tornar sem efeito, em virtude de desistência, a contratação de Nilomar Lopes de Souza, para emprego de Técnico de Contabilidade da Tabela Regional de Pessoal Temporário do IPASE, aprovada pelo Portaria

MPAS número 3.027-74, da Superintendência Local no Estado de Amazonas (SAM), constante da Portaria n.º 340, de 14 de março de 1971, publicada no BI número 60-74. — *Walter Borges Graciosa, Presidente.*

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2, DE 10 DE JANEIRO DE 1975

O Diretor do Departamento de Administração Geral, no uso de suas atribuições e,

Considerando o que consta da Portaria número 1.510, de 21 de novembro de 1974, do Presidente do IPASE, resolve:

Designar o servidor João Luiz Pereira da Silva, Auxiliar de Portaria, nível 8-B, matrícula n.º 1.055.119, ponto número 4.389, para substituir, com base na Portaria MPAS n.º 40, de 6 de setembro de 1974, a Assistente 2-F, deste Departamento, Conceição Maria Santos de Souza.

Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

da Superintendência Local no Estado da Guanabara (SGB), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Considerando o disposto no parágrafo 2.º, do artigo 2.º, do Decreto número 70.753, de 23 de junho de 1972, resolve:

N.º 41 — Designar o servidor Luiz Lima, médico, nível 22-B, matrícula número 1.391.132, ponto número 5.576, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Creche "Dr. Salk" (AHC), da Superintendência Local no Estado da Guanabara (SGB), do Quadro de Pessoal do IPASE. — *Walter Borges Graciosa, Presidente.*

ORDEM DE SERVIÇO N.º 343, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor do Hospital Presidente Médici — HSU — Unidade I, usando da atribuição que lhe confere inciso I, do artigo 23, do Regimento Interno aprovado pela Instrução número 41, de 6-9-72,

Tendo em vista o disposto na Instrução número 38, de 23 de novembro de 1972, resolve:

Designar, nos termos do artigo 72, da Lei número 1.711, de 28 de outu-

bro de 1952, Mauro Bernardes Miguef, Motorista, nível 12-C, matrícula número 1.757.029, para substituir nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, Símbolo 3-F, da Seção de Administração Patrimonial (HAP), constante do Anexo I a que se refere o artigo 3.º do Decreto número 70.173, de 21 de fevereiro de 1972. Art. 2.º Tornar sem efeitos a OS HSU número 49, de 27 de agosto de 1973, publicada no BI n.º 194-73.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL

PORTARIA N.º 410, LE 4 DE JANEIRO DE 1975

O Diretor-Geral do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

1. Nomear o Procurador aposentado do INPS, Arnaldo Pinto Lima, matrícula n.º 3.747, para exercer, na Diretoria Regional em Brasília-DF., o cargo em comissão de Diretor Regional, código DAS-101.1, integrante do grupo Direção e Assessoramento Superiores, a que se refere o Decreto n.º 74.938-74, publicado no *Diário Oficial da União* n.º 226, — Seção I — Parte I, de 25-11-74.

2. Fazer cessar, em consequência, os efeitos da Portaria CDP número 3.041-74, relativa ao interessado. — *Liberio Massari.*

Relação n.º 4, de 1975

PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-

lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 40 — Dispensar Elias Cohen Zaida, Médico, nível 22-B, matrícula número 1.022.478, ponto n.º 2.906, da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Creche "Dr. Salk" (AHC),

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 — DE 9- 5-1972

EMENDA N.º 3 — DE 15- 6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

2.ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reemprego Postas

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO MANCHADO

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DI. 15/50 DE FISCALIZAÇÃO DE CORRETORES

Tabela de fiscalização de Corretores de Seguros, publicada pelo Diário Oficial em 15 de maio de 1973.

Table with columns: Nº de Tit., NOME, CIDADE, ESTADO, Nº DA C. REG. It lists insurance brokers with their names, cities, states, and registration numbers.

Table with columns: Nº de Tit., NOME, CIDADE, ESTADO, Nº DA C. REG. It continues the list of insurance brokers from the previous table.

DOCUMENTO MANCHADO

| N.º DO TÍT. | NOME | CIDADE | ESTADO | N.º DA C. REG. |
|-------------|--|--------------|------------|----------------|
| 9.861 | NEM - Corretora de Seguros Ltda. | P.Alegre | R.G.do Sul | |
| 9.862 | LEM - Assessoria e Corretagem de Seguros Ltda. | P.Alegre | R.G.do Sul | |
| 9.863 | Porto Real - Administração e Corretagem de Seguros Ltda. S/C | São Paulo | São Paulo | |
| 9.864 | Aloyr Alves de Maria | São Paulo | São Paulo | 8.666 |
| 9.865 | Maria de Nazareth Munoz Guimarães | B.Horizonte | M.Gerais | 8.667 |
| 9.866 | Juro Miara | São Paulo | São Paulo | 8.668 |
| 9.867 | André Freitas de Siqueira | R.Janeiro | Guanabara | 8.669 |
| 9.868 | Dalair Duarte | Curitiba | Paraná | 8.670 |
| 9.869 | Alfredo Carvalho de Sousa | P.Alegre | R.G.do Sul | 8.671 |
| 9.870 | Alfredo Rogério Lopes Barrai | P.Alegre | R.G.do Sul | |
| 9.871 | Roberto Nogueira Pinheiro | Fortaleza | Ceará | 8.672 |
| 9.872 | Pedro Augusto | São Paulo | São Paulo | 8.673 |
| 9.873 | João Daniel Gubarti | São Paulo | São Paulo | 8.674 |
| 9.874 | Maria Cecília Ruffa Picon | Catanduba | São Paulo | 8.675 |
| 9.875 | Milton Lima Jardim | P.Alegre | R.G.do Sul | 8.676 |
| 9.876 | Maria Aldira Queiroz de Castro | Fortaleza | Ceará | 8.677 |
| 9.877 | Marcos Alves dos Santos Basílio | Salvador | Bahia | 8.678 |
| 9.878 | Marcos Fábio do Nascimento Varela | R.Janeiro | Guanabara | 8.679 |
| 9.879 | Luís Gonzaga Barros Lisboa | R.Janeiro | Guanabara | 8.680 |
| 9.880 | Itamar Noronha | Bastos | São Paulo | 8.681 |
| 9.881 | Vilma Eyrírita Santo | R.Janeiro | Guanabara | 8.682 |
| 9.882 | Lena de Jesus Chaves Ribeiro | R.Janeiro | Guanabara | 8.683 |
| 9.883 | Odny Bittencourt da Costa | R.Janeiro | Guanabara | 8.684 |
| 9.884 | Isaura Ferreira Borges | R.Janeiro | Guanabara | 8.685 |
| 9.885 | Maria Carmen Iglesias Teixeira | Curitiba | Paraná | 8.686 |
| 9.886 | Taino Kitamura | Juiz de Fora | M.Gerais | 8.687 |
| 9.887 | Hans Adolf Bornann | São Paulo | São Paulo | 8.688 |
| 9.888 | Rolf Kurt Johannes Schroeder | São Paulo | São Paulo | 8.689 |
| 9.889 | J.R.Fernandes Corretoras de Seguros Ltda. S/C. | São Paulo | São Paulo | |
| 9.890 | Minas Investimentos Corretora de Seguros S/A. | B.Horizonte | M.Gerais | |
| 9.891 | Aratu - Corretora de Seguros Ltda. | R.Janeiro | Guanabara | |
| 9.892 | Líneo Corretora de Seguros Ltda. | P.Alegre | R.G.do Sul | |
| 9.893 | NH - Corretagens de Seguros Ltda. | São Paulo | São Paulo | |
| 9.894 | Sparta - Corretoras de Seguros Ltda. | R.Janeiro | Guanabara | |
| 9.895 | Serricchio S/C Ltda. - Corretora de Seguros | São Paulo | São Paulo | |
| 9.896 | Federal, Corretora e Administradora de Seguros S/C Ltda. | São Paulo | São Paulo | |
| 9.897 | Mira - Corretoras de Seguros Ltda. | P.Alegre | R.G.do Sul | |
| 9.898 | Lehmann Seguros S/A. - Corretagem e Administração | Rolândia | Paraná | |
| 9.899 | Corretagens de Seguros Ullmann Ltda. | Três Maio | R.G.do Sul | |
| 9.900 | Parafba Corretagem de Seguros Ltda. | São Paulo | São Paulo | |
| 9.901 | Jadir - Promoção, Administração e Corretagens de Seguros Ltda. | Rio Claro | São Paulo | 8.690 |
| 9.902 | Enlio Augusto Leitão | R.Janeiro | Guanabara | 8.691 |
| 9.903 | Takashi Matsunaba | São Paulo | São Paulo | 8.692 |
| 9.904 | Margarida Maria Felles de Nagalhões | Fortaleza | Ceará | 8.693 |
| 9.905 | Alberto Leberrecht Reichenbach Junior | São Paulo | São Paulo | 8.694 |
| 9.906 | Paulo Martins Simões | São Vicente | São Paulo | 8.695 |
| 9.907 | Ana dos Santos | Curitiba | Paraná | 8.696 |
| 9.908 | Edgar Caluly Ariani | São Paulo | São Paulo | 8.697 |
| 9.909 | Daulio Sergio Mimiti | São Paulo | São Paulo | |
| 9.910 | Flama - Corretora de Seguros Ltda. | P.Alegre | R.G.do Sul | |
| 9.911 | Sotigno - Corretagem e Administração de Seguros Ltda. | São Paulo | São Paulo | |
| 9.912 | Alvorada - Corretora e Administradora de Seguros Ltda. | R.Janeiro | Guanabara | |
| 9.913 | Caris - Corretora de Seguros S/C Ltda. | São Paulo | São Paulo | |
| 9.914 | Proseguro - Corretagens de Seguros Ltda. | P.Alegre | R.G.do Sul | |
| 9.915 | Nancol Vainfas | R.Janeiro | Guanabara | 8.698 |
| 9.916 | Maria de Nazareth Gonçalves Kaneko | Kanós | Amazonas | 8.699 |
| 9.917 | Joji Ogonhi | São Paulo | São Paulo | 8.700 |
| 9.918 | Takuma Sumiki | São Paulo | São Paulo | 8.701 |
| 9.919 | Mariniloe dos Santos Pinto de Sá | Santos | São Paulo | 8.702 |
| 9.920 | Maria Espina Leone | Santos | São Paulo | 8.703 |
| 9.921 | Kiriana Bueno de Resende | Vitória | E.Santo | 8.704 |
| 9.922 | Karitzza Meneses de Oliveira | R.Janeiro | Guanabara | 8.705 |
| 9.923 | Livonius - Administração e Corretagem de Seguros Ltda. | P.Alegre | R.G.do Sul | |
| 9.924 | Farrapos Corretoras de Seguros Ltda. | P.Alegre | R.G.do Sul | |
| 9.925 | Alltag S/A. Administradora e Corretora de Seguros | São Paulo | São Paulo | 8.706 |
| 9.926 | Vera Sodero Suplicy | São Paulo | São Paulo | 8.707 |
| 9.927 | Margarida Lucia de Oliveira | São Paulo | São Paulo | 8.708 |
| 9.928 | Kartino Goedel | R.Janeiro | Guanabara | |
| 9.929 | Roala - Corretoras de Seguros Ltda. | R.Janeiro | Guanabara | |
| 9.930 | Beta - Serviços e Corretagens de Seguros Ltda. | P.Alegre | R.G.do Sul | |
| 9.931 | Lizaceta - Corretagens de Seguros Ltda. | São Paulo | São Paulo | |
| 9.932 | Bandeira Corretora de Seguros Ltda. | Recife | Pernambuco | |
| 9.933 | Apólice Corretagens de Seguros Ltda. | P.Alegre | R.G.do Sul | |
| 9.934 | Serevi Corretora de Seguros Ltda. | São Paulo | São Paulo | |
| 9.935 | "Benda" - Corretora de Seguros Ltda. | Londrina | Paraná | |
| 9.936 | Eliane Fernandes | São Paulo | São Paulo | 8.709 |
| 9.937 | Jureci Maria da Costa | Marau | R.G.do Sul | 8.710 |
| 9.938 | Lucidie Garbinatto | São Borja | R.G.do Sul | 8.711 |

| N.º DO TÍT. | NOME | CIDADE | ESTADO | N.º DA C. REG. |
|-------------|--|--------------|------------|----------------|
| 9.939 | Kayr Libera Menegotto Hoffmann | Caracas Sul | R.G.do Sul | 8.712 |
| 9.940 | Valorisa-Corretagens de Seguros S/C Limitada | B.Horizonte | M.Gerais | |
| 9.941 | Torre - Administradora e Corretora de Seguros Ltda. | Braçalia | D.Federal | |
| 9.942 | Ancora-Corretora de Seguros Ltda. | P.Alegre | R.G.do Sul | |
| 9.943 | Maria Edinéia Trófilo Romcy | Fortaleza | Ceará | 8.713 |
| 9.944 | Collie de Gumbó | R.Janeiro | Guanabara | 8.714 |
| 9.945 | Marcos Corretora de Seguros S/C Ltda. | São Paulo | São Paulo | |
| 9.946 | Adelto Varnier | Nachadinho | R.G.do Sul | 8.715 |
| 9.947 | Jayme Vieira do Nascimento | B.Horizonte | M.Gerais | 8.716 |
| 9.948 | Valdeir de Moraes Laus | Sobradinho | R.G.do Sul | 8.717 |
| 9.949 | Corretora de Seguros Weg Ltda. | Juraguá Sul | S.Catarina | |
| 9.950 | Jairo Luis Ramos | São Paulo | São Paulo | |
| 9.951 | Koch Corretoras de Seguros Ltda. | R.Janeiro | Guanabara | |
| 9.952 | Mame - Corretagens e Administração de Seguros Ltda. | B.Horizonte | M.Gerais | |
| 9.953 | Milson Barbosa de Arruda | R.Janeiro | Guanabara | 8.718 |
| 9.954 | Leila Gomes Tidon | São Paulo | São Paulo | 8.719 |
| 9.955 | Luani Teresinha da Silva | Curitiba | Paraná | 8.720 |
| 9.956 | Irenita Marlene Correia Guntzel | P.Alegre | R.G.do Sul | 8.721 |
| 9.957 | Hartmut Joachim Ulrich Beepe | Lajeado | R.G.do Sul | 8.722 |
| 9.958 | Regina Lucia Montes Braga | Fortaleza | Ceará | 8.723 |
| 9.959 | Aleem Soares de Mattos | São Paulo | São Paulo | 8.724 |
| 9.960 | Fernando Alves | R.Janeiro | Guanabara | 8.725 |
| 9.961 | Madri Antonio Grando | R.Janeiro | Guanabara | 8.726 |
| 9.962 | Ana Maria de Jesus | | | |
| 9.963 | Francisco do Rêgo Amis | Beldé | Pará | 8.727 |
| 9.964 | João Luís da Silva Oliveira | R.Janeiro | Guanabara | 8.728 |
| 9.965 | Porto, Nazareth de Minas Gerais - Corretoras de Seguros Ltda. | B.Horizonte | M.Gerais | |
| 9.966 | Kisen - Corretora de Seguros S/C Ltda. | M.das Cruzes | São Paulo | |
| 9.967 | E. Camargo & Cia. - Representações e Corretagens de Seguros Ltda. | São Paulo | São Paulo | |
| 9.968 | Lemos, Corretagens e Administração de Seguros Ltda. | Recife | Pernambuco | |
| 9.969 | Copa-Plan Corretora de Seguros Ltda. | R.Janeiro | Guanabara | |
| 9.970 | Argus - Sociedade Corretora e Administradora de Seguros Ltda. | São Paulo | São Paulo | |
| 9.971 | "L.N." - Corretagens e Administração de Seguros S/C Ltda. | São Paulo | São Paulo | 8.729 |
| 9.972 | Edilson Bezerra | R.Janeiro | Guanabara | |
| 9.973 | Fernandes Corretagens de Seguros Ltda. | Fortaleza | Ceará | |
| 9.974 | Copal - Corretagens, Planejamento e Administração de Seguros Ltda. | São Paulo | São Paulo | |
| 9.975 | Issai - Corretagens de Seguros Ltda. S/C | São Paulo | São Paulo | |
| 9.976 | Marvil Corretora de Seguros Ltda. | R.Janeiro | Guanabara | |
| 9.977 | Maria Riva Pacheco de Castro | Recife | Pernambuco | 8.730 |
| 9.978 | Norma Lucia de Araújo Alcorim | Fortaleza | Ceará | 8.731 |
| 9.979 | Raimunda Erides Silva Borges | Fortaleza | Ceará | 8.732 |
| 9.980 | João Antonio de Carvalho Cardoso | B.Horizonte | M.Gerais | 8.733 |
| 9.981 | Dalmo Geraldo da Costa Brito | R.Janeiro | Guanabara | 8.734 |
| 9.982 | Carlos de Oliveira Lima | R.Janeiro | Guanabara | 8.735 |
| 9.983 | Murillo de Ovalle Fonseca | R.Janeiro | Guanabara | 8.736 |

DEFEITO em 30 de dezembro de 1974
Dylés d'Almeida Flores
Diretora

VISTO em 30 de dezembro de 1974
Dicyldeas Alberto Aragão da Silva
Diretor do DEFI

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. (ELETROBRÁS)

Retificação

Na Ata publicada no Diário Oficial da União, S I, P II, de 26 de dezembro de 1971, pág. 4.714:

Onde se lê: ".... centavos e mediante ...", Leia-se: ".... centavos) e imediatamente ..."

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA

Termo de Convênio que entre si fazem a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara e o Centro Brasileiro de Pesquisas para agregação da última entidade à primeira.

(FEFIEG), Fundação instituída pelo Decreto-lei n.º 773, de 20 de maio de 1969, com sede nesta cidade na rua Silva Ramos n.º 33, aqui denominada Federação e representada por seu Presidente, Professor Alberto Soares de Meireles, devidamente autorizado pelo Conselho Federal da Federação, na forma do § 2.º do artigo 3.º, do Decreto-lei citado e o

Pelo presente instrumento, a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas sociedade civil C. G. C. número 33.573.991 com sede nesta cidade, na Avenida Wenceslau Braz n.º 71, aqui denominado Centro e representado por seu Presidente, Almirante Octacílio Cunha, devidamente autorizado pelo Conselho Curador e pela Assembleia Geral, de acordo com seus Estatutos, firmam o presente Convênio, tendo em vista a recomendação expressa no Aviso MEC n.º 1.363, de 14 de dezembro de 1972, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, com base no art. 2.º, § 1.º do Decreto-lei n.º 773, e 20 de maio de 1969 e art. 21 do Regimento Unificado da Federação.

Cláusula Primeira — O objeto do presente Convênio é a agregação do Centro à Federação, nos termos da legislação supra citada.

Cláusula Segunda — O Centro manterá sua personalidade jurídica e sua finalidade que é a de promover a investigação científica e o ensino da Física, participando dos programas de ensino e pesquisa da Federação.

Subcláusula Primeira — As atividades a que se refere esta cláusula compreenderão:

- a) a pesquisa em ciência pura e aplicada e o ensino pós-graduado para formação de mestres e doutores em Física;
- b) o ensino graduado e de especialização, extensão universitária e outros de interesse para o desenvolvimento da Física no país;
- c) a manutenção de intercâmbio científico com universidades e outras instituições de pesquisa e ensino nacionais e estrangeiros;
- d) atividades de caráter tecnológico.

Subcláusula Segunda — Para a consecução de suas finalidades, o Centro poderá firmar convênios, ajustes e contratos, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras submetendo os previamente à apreciação e autorização da Secretaria Geral do MEC bem como referendados pelo Conselho Federativo da FEFIEG, se destes decorrem responsabilidades diretas para a Federação.

Subcláusula Terceira — Os diplomas conferidos pelo Centro estarão sujeitas à registro segundo as normas vigentes na Federação.

Cláusula Terceira — O Centro deverá alterar seus Estatutos e Regimentos para ajustá-los aos da Federação e a este Convênio.

Subcláusula Primeira — Os Estatutos e o Regimento, devidamente alterados e aprovados respectivamente pela Assembleia Geral e pelos Conselhos do Centro, deverão, dentro do prazo de noventa dias da data de assinatura deste convênio, ser submetidos à aprovação do Conselho Federativo na forma das normas legais vigentes na Federação.

Subcláusula Segunda — O inadimplemento das condições estabelecidas nesta cláusula será causa suficiente para denúncia deste Convênio por parte da Federação.

Cláusula Quarta — O quadro do Pessoal do Centro será organizado pela Diretoria na forma dos Estatutos, não podendo, para o desempenho de funções semelhantes, exceder os limites de vencimentos fixados para os funcionários públicos federais e será aprovado pelo Conselho Federativo da Federação ouvida previamente a Secretaria Geral do MEC, obedecendo os limites dos recursos financeiros disponíveis.

Subcláusula Primeira — Os atos de provimento e vacância dos cargos e funções do Quadro de que trata esta cláusula serão de competência do Presidente do Centro, conforme dispuserem os Estatutos e Regimento do Centro.

Subcláusula Segunda — Os servidores do Centro serão regidos pela legislação trabalhista, sendo sujeito ao

regime de tempo integral e dedicação exclusiva o pessoal técnico e científico de nível superior, ao qual será aplicado o disposto no Art. 37 da Lei n.º 5.540.

Subcláusula Terceira — Para efeito deste convênio ficam assegurados todos os direitos e garantias dos atuais servidores do Centro os quais continuarão vinculados ao mesmo para todos os efeitos legais.

Cláusula Quinta — O Centro manterá patrimônio próprio integrado de bens móveis e imóveis direitos autônticos inclusive patentes bem como a posse de bens que já detinha.

Subcláusula Primeira — A individualização do patrimônio do Centro não impedirá sua utilização pela Federação de suas áreas laboratórios e demais dependências inclusive Biblioteca e Oficina para benefício comum das duas entidades.

Subcláusula Segunda — O MEC e a FEFIEG não são responsáveis pelos compromissos ou dívidas atuais do CBPF, ficando disponível o patrimônio do Centro para tal fim.

Cláusula Sexta — O Centro deverá obedecer, ao que couber às normas financeiras e contábeis da Administração Pública Federal, estabelecidas nos Decretos-leis n.ºs 200-67 e 990-69, e legislação posterior, inclusive as instruções da Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, quanto à aplicação de verbas governamentais, sendo seus recursos financeiros oriundos de:

- a) dotações no Orçamento da União, especificamente destinadas ao Centro pelo Ministério da Educação e Cultura;
- b) dotações de órgão governamentais, mediante convênio;
- c) doações de pessoas jurídicas de direito público ou privado nacionais, estrangeiros ou internacionais;
- d) doações de pessoas físicas, inclusive de disposições testamentárias;
- e) fundos de aplicação de bens patrimoniais;
- f) retribuição de atividades;
- g) receitas eventuais;
- h) saldos financeiros de exercícios anteriores.

Cláusula Sétima — As dotações governamentais destinadas pelo MEC ao Centro serão consignadas especificamente no orçamento da Federação. O MEC concederá em 1974 um auxílio de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), devendo a partir de 1975, estudar em conjunto com o BNDE, quais os projetos e atividades que poderá vir a financiar, progressivamente, considerando o percentual anual que lhe será atribuído pelo Ministério do Planejamento como crescimento orçamentário a preços de 1975.

Subcláusula Primeira — A proposta do programa-orçamento do Centro será elaborada, anualmente, pela sua Diretoria, na forma dos Estatutos e do Regimento, ouvido o Conselho Curador do Centro, e na época própria encaminhadas à Federação, para ser submetida à aprovação do seu Conselho Federativo.

Subcláusula Segunda — A Federação só se obriga a repassar o que receber com tal destinação, obedecido o programa-orçamento do Centro.

Cláusula Oitava — O presente Convênio vigorará, em caráter experimental, pelo prazo de quatro anos. Nos seis meses finais desse período será procedida à avaliação dos resultados obtidos e a final decisão da vinculação do Centro à Federação.

Subcláusula Única — A avaliação de que trata esta cláusula será procedida por uma Comissão presidida pelo Diretor do Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação e Cultura, integrada por quatro Membros sendo dois da Federação e dois do Centro.

Cláusula Nona — O presente Convênio poderá ser denunciado por uma das partes, se a outra deixar de cumprir quaisquer das cláusulas deste Convênio, sem que a denúncia isente a

responsabilidade de qualquer uma das partes de verbas já recebidas.

Cláusula Decima — O presente Convênio entrará em vigor na data da publicação do decreto, que, em homologação, disciplinará o modo como as dotações da Federação deverão ser arrecadadas no Orçamento da União, visando a atender o Centro.

E, por estarem assim de pleno acordo firmam este Convênio em cinco (5) vias de igual teor que serão lavradas pelas partes convenientes e testemunhas abaixo, sujeito a homologação por Decreto.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1974. — *Alberio Soares de Meirelles*
— *Octacílio Campos*.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Administração
COMUNICADO DEMAP N.º 2

O Banco Central do Brasil comunica que fará realizar a Tomada de Preços n.º 7512, em substituição à Tomada de Preços n.º 7416, de 18 de dezembro de 1974, na qual nenhum dos concorrentes logrou habilitar-se. O Edital da presente Tomada de Preços tem o seguinte resumo:

Objeto: Instalação Física do Centro de Processamento de Dados do Banco Central do Brasil, em dependências do Edifício Vera Cruz, situado no Setor Comercial Sul, em Brasília (DF).

Documentação e proposta: Serão recebidas no dia 29 de janeiro de 1975, das 9:30 às 10:00 horas, no 1.º andar do Edifício ASBAC — SCS, Quadra 12, Lotes 29-B e 29-C, números 214 e 218, Setor Comercial Sul, em Brasília (DF).

Cópia do Edital: Poderá ser obtida nos endereços abaixo mencionados, sendo que as cópias dos anexos serão fornecidas mediante ressarcimento do custo:

Brasília — Edifício Brasil II, Sobrelaje, Setor Comercial Sul.

Guanabara — Av. Presidente Vargas, 84 — Sala 907-A, com o Senhor Adjunto do Delegado Regional.

São Paulo — Av. Paulista, 1.682 — 11.º andar, com o Sr. Adjunto do Delegado Regional.

Informações: Diariamente, das 15:00 às 17:00 horas, nos locais acima indicados.

Brasília, 13 de janeiro de 1975. — A Comissão Permanente de Licitações.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Museu Nacional

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concurso para Professor Assistente publicado no Diário Oficial de 10 do corrente, na página 128.

(Dias: 15 16-17-175):

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

EDITAL N.º 1-75

A Fundação Universidade Federal de Ouro Preto, FUFOP, comunica aos interessados que fará realizar concorrência pública de arrendamento da sua usina de tratamento de casiterita, localizada no município de Nazareno — Minas Gerais, de acordo com as seguintes cláusulas:

1. As propostas deverão ser encaminhadas, em envelopes fechados, re-

feridos externamente pelo termo "Usina de Nazareno" que serão recebidas pela Comissão de Licitação da FUFOP até às 15:00 horas do dia 30 de janeiro de 1975, no Parque Metalúrgico Augusto Barbosa, Rua Diogo de Vasconcelos n.º 328 — Ouro Preto, quando serão abertos, em sessão de presença facultada aos interessados;

2. As propostas deverão ser emitidas em duas vias, contendo:

- a) razão social, ou nome, e endereço do proponente;
- b) valor mensal proposto para arrendamento;
- c) oferta de estágio para 3 (três) alunos da Escola de Minas e Metalurgia, durante os períodos de férias escolares;
- d) prazo para o arrendamento, em número de meses;
- e) estimativa da utilização mensal média, em horas;
- f) referência obrigatória dos outros serviços de mineração, porventura já explorados pelo proponente;

3. Para habilitar-se à concorrência, os interessados deverão apresentar documentação relativa a:

- a) personalidade jurídica, através do contrato social da firma, com as alterações decorrentes, publicadas em órgão oficial, dispensável, em casos do proponente ser pessoa física;
- b) capacidade técnica, através do certificado fornecido por, no mínimo, 2 (dois) órgãos de personalidade jurídica;
- c) idoneidade financeira, através do atestado passado por 2 (dois) estabelecimentos bancários;

d) quitações fiscais (inscrição no cadastro de contribuintes no Ministério da Fazenda; inscrição na Secretaria de Finanças do Governo do Estado; inscrição no INPS, com prova de regularidade; inscrição no CREA;

4. O prazo de arrendamento será de, no máximo, 5 (cinco) anos;

5. A FUFOP poderá, a qualquer tempo, requisitar até 50% da capacidade instalada da usina para fins de pesquisa e trabalhos práticos, desde que faça comunicação prévia de 15 (quinze) dias ao arrendatário e proporcionalmente à utilização nominal da usina, estabelecida em contrato, será feita a redução da taxa mensal de arrendamento;

6. O valor mensal do arrendamento correrá à revelia de toda e qualquer despesa do arrendatário com a recuperação e conservação da Usina e será reajustado de acordo com o percentual de majoração do salário-mínimo regional;

7. Autorizações para visita à Usina, relação dos equipamentos e outras informações serão prestadas aos interessados pela Comissão de Licitação, no endereço citado no item 1;

8. A FUFOP reserva-se o direito de recusar as propostas que não atenderem o valor mínimo arbitrado para o arrendamento ou as outras condições estabelecidas neste Edital.

Ouro Preto, 8 de janeiro de 1975. — *Silvio Ramos*.
Ofício n.º 2

MINISTÉRIO DO INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

AVISO
EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 04-75

(Venda de veículos e material de escritório)

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras-CCSO, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, torna público, que às 15 horas do dia 24 de fevereiro de 1975, fará realizar na Sede da 11ª DRS, uma Concorrência para alienação (venda) de duas "pick-up" Chevrolet, uma motoneta marca Vespa e diversos materiais de escritório considerados inservíveis para o uso da repartição.

As firmas interessadas poderão obter informações e adquirir o Edital nº 04-75, na Divisão Financeira, localizada na Sede do DNOS, à Av. Presidente Vargas nº 62, na cidade do Rio de Janeiro-GB, ou na Sede da 11ª DRS, situada à rua Bulcão Viana nº 130, em Florianópolis-SC. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo — Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

Ata nº 125-74-A da segunda reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras — CCSO, para abertura dos envelopes de proposta apreendidos na reunião do dia vinte e três de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, da Concorrência nº 125-74, referente a execução de obras complementares do aterro da Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, 12ª Diretoria Regional de Saneamento (12ª DRS).

As quinze horas do dia trinta de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na Sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Washington Sales Luz e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente solicitou que os presentes verificassem os envelopes lacrados das propostas que estavam sob a guarda da Comissão, a fim de constatar a inviolabilidade dos mesmos e informou que a Comissão havia examinado a documentação apresentada na reunião anterior e emitido Parecer considerando habilitadas as duas firmas concorrentes, por haverem atendido satisfatoriamente as exigências do Edital nº 125-74.

Depois que os interessados constatarem a inviolabilidade dos envelopes de proposta e nada tiveram a declarar, o Senhor Presidente, passou a abertura dos referidos envelopes e a leitura dos seguintes totais:

ESUSA — Empresa de Serviços Urbanos S. A.

Preço total dos serviços: Cr\$ 17.003.200,00 (dezesete milhões, três mil e duzentos cruzelros).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

Construtora Sullepa S. A.

Preço total dos serviços: Cr\$ 17.005.00,00 (dezesete milhões e cinco mil cruzelros).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

Após a Comissão ter rubricado as propostas e os demais interessados terem examinado e rubricado as mesmas, o Senhor Presidente, indagou dos presentes se tinham alguma declaração a fazer para constar da Ata da reunião.

Não havendo declarações e nada mais ocorrendo o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, trinta de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador membro da Comissão. — Washington Sales Luz, Engenheiro da Comissão — José Ferreira, Engenheiro membro da Comissão.

Ata nº 133-74 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras — CCSO, para recebimento dos envelopes de documentação e de proposta, referentes ao fornecimento e a instalação de um centro telefônico automático PABX, para ligações internas e externas, no edifício da Sede da 11ª DRS à Rua Bulcão Viana nº 130, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, 11ª Diretoria Regional de Saneamento (11ª DRS) de acordo com os Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) de 22 de divulgação do Estado de Santa Catarina, "O Estado" dos dias 19, 20 e 22 de novembro de 1974, e no órgão de divulgação do Estado da Guanabara, "Jornal do Brasil" do dia 22 de novembro de 1974.

As onze horas do dia vinte e sete de dezembro de mil novecentos e se-

ta e quatro, na Sede deste Departamento, reuniu-se a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes contendo documentação e proposta, referentes ao Edital de Concorrência nº 133-74, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, os representantes das firmas Siemens Sociedade Anônima e S.A. Phillips do Brasil.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão rubricou os envelopes lacrados das propostas, tendo o Senhor Presidente, solicitando aos presentes que rubricassem também os envelopes, a fim dos mesmos ficarem sob a guarda da Comissão.

Após rubricados os envelopes das propostas, a Comissão procedeu a abertura dos envelopes de documentação, efetuando a verificação numérica dos documentos apresentados em confronto com a relação da firma Siemens Sociedade Anônima, sendo que a conferência dos documentos da firma S.A. Phillips do Brasil foi efetuada em confronto com a relação do Edital, por não ter a referida empresa apresentado sua própria relação.

Proseguindo, o Senhor Presidente, colocou os documentos apresentados pelas firmas à disposição dos presentes e indagou se os mesmos tinham alguma declaração a fazer para constar da Ata da reunião.

Não havendo declarações, o Senhor Presidente, informou que a Comis-

são iria proceder posteriormente o exame da documentação para emitir Parecer conclusivo sobre a habilitação das firmas, e convocou os representantes para nova reunião conforme estabelece o Edital, quando serão devolvidos os envelopes fechados das propostas das firmas, porventura julgadas não habilitadas e abertos os das firmas julgadas habilitadas.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às onze horas e quarenta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e sete de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador membro da Comissão — José Peralva de Carvalho, Engenheiro membro da Comissão — José Ferreira, Engenheiro membro da Comissão.

Ata nº 139-74, da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras — CCSO, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços nº 139-74, referente a execução do revestimento em concreto armado da Vela Agostinho Porto, em São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, 6ª Diretoria Regional de Saneamento (6ª DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação número 133-74.

As quinze horas do dia dois de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco, reuniu-se, na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços nº 139-74, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma Engenharia, Representações e Comércio "ERCO" S.A., inscrita neste Departamento sob o nº 089-PE.

Estando a firma com seus documentos de habilitação de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

Engenharia, Representações e Comércio "ERCO" S. A.

Preço total dos serviços: Cr\$ 4.980.068,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta mil e sessenta e oito cruzelros).

Prazo total para execução: 10 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dois de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador membro da Comissão — José Peralva de Carvalho, Engenheiro membro da Comissão — José Ferreira, Engenheiro membro da Comissão.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO

FEI Nº 6.024 — DE 13/3/1974

DIVULGAÇÃO Nº 1.237

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recuperação Rústica

Em Brasília

Na sede do D.I.N.,

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00